

para provimento no cargo de Juiz-Auditor da Justiça Militar, objeto de edital s/n publicado no *Diário da Justiça* de 06 de julho de 1981, que indeferiu seu pedido de inscrição no referido concurso. (Adv.: José Marques de Vasconcelos).

Decisão: A unanimidade foi negada a segurança. (Sessão de 06.11.81).

EMENTA: Mandado de Segurança. Nega-se a segurança, uma vez que, segundo as informações prestadas pela autoridade coatora, a candidata não atendeu as exigências previstas e indispensáveis no edital de concurso. A simples certidão de estagiário não é o bastante para se comprovar a prática forense, nem supre a ausência de certidões que devem ser fornecidas, por quem de direito, no lugar onde o profissional exerceu o seu *munus*, face ao constante nos respectivos autos. Além disso, não se comprovou a conduta abonadora da candidata, na Ordem dos Advogados do Brasil, quanto a penalidades não sofridas, como também não se apresentou o laudo ou relatório de exame psicotécnico, exigíveis à inscrição.

144-1 — RJ — Rel.: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro — Impete.: Israel Stoliar, civil, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concurso para provimento no cargo de Advogado de Ofício da Justiça Militar, que indeferiu seu pedido de inscrição. (Adv.: Luiz Rodrigues Feijão, Orlando Lopes Lamim e Maria Cecília de Souza Ferraz).

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, considerou o Mandado de Segurança sem objeto. (Sessão de 04.11.81).

EMENTA: Mandado de Segurança. Sem objeto, uma vez que o pedido de inscrição do impetrante já foi deferido pela Comissão de Concurso.

Recurso Criminal

5.475-3 — BA — Rel.: Min. Dr. Gualter Godinho — Recte.: O MPM — Recdo.: O Despacho do Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 09 de julho de 1981, que considerou a Justiça Militar competente para processar e julgar o civil Carlos Alberto Pimentel dos Santos.

Decisão: A unanimidade, decidiu o Tribunal: a) Dar provimento parcial ao recurso para, com fundamento no art. 262 c/c o art. 266 do CPM e art. 102, letra a do CPPM, fixar a competência da Justiça Militar, apenas, para o processamento e julgamento do delito de dano culposo contra viatura militar; b) Determinar a remessa de cópias das peças essenciais do processo à Justiça Comum para os fins de direito, no tocante aos crimes de lesões corporais e homicídio, imputados ao acusado. (Sessão de 07.10.81).

EMENTA: Crimes conexos — Justiça Militar e Comum e concurso — Unidade processual incabível, em face do disposto no art. 102, letra a, do Código de Processo Penal Militar — Improrrogabilidade *in casu*, da competência da Justiça Militar, por se tratar de agente civil e não se verificar a hipótese de que trata o parágrafo único do mesmo artigo — Provimento parcial do recurso do Ministério Público Militar, contra o despacho do Juízo de Primeiro grau, que julgou a Justiça Especial competente para processar e julgar o acusado pelas infrações conexas cometidas — Extração de cópias de peças essenciais do processo, a serem remetidas à Justiça Comum, para fins de direito.

5.476-3 — SP — Rel.: Min. Alm. Esq. Octávio José Sampaio Fernandes — Rel.: p/ o Acórdão: Min. Alm. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti — Recte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de ofício — Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 31 de julho de 1981, que concedeu a reabilitação ao civil Reinaldo Morano Filho.

Decisão: Por maioria, o Tribunal desprovidendo o recurso de ofício, confirmou o decisório recorrido. (Sessão de 14.10.81).

EMENTA: Reabilitação. Preenchidas as formalidades legais estabelecidas nos arts. 651 e seguintes do CPPM. Nega-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, que concede a reabilitação.

5.485-0 — RJ — Rel.: Min. Dr. Ruy de L. Pessoa — Recte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de ofício — Recda.: A Sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 02 de outubro de 1981, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex. Carlos Baptista da Silva. (Adva. Raphaela Duarte Antonia dos Santos).

Decisão: A unanimidade, o Tribunal desprovidendo o recurso *de ofício* confirmou a sentença recorrida. (Sessão de 06.11.81).

EMENTA: Reabilitação. Considera-se reabilitado o militar que, após ter sido decretada extinta a pena e decorrido o prazo superior a cinco anos mantém bom comportamento e preenche as demais exigências legais. Recurso *de ofício* a que se nega provimento.

Representação

1.042-2 — RS — Rel.: Min. Gen. Ex. Dilermando G. Monteiro — Representante: Mário Ranciaro, 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica, representa contra Antonio Gabriel Coelho de Moura, Delegado de Polícia, lotado na Censura do Estado, solicitando seu enquadramento no art. 26, da Lei de Segurança Nacional.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, não conheceu da Representação, por falta de amparo legal. (Sessão de 26.10.81).

EMENTA: Por tratar-se de pedido desprovido de qualquer objeto, não se toma conhecimento da presente Representação. Decisão unânime.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1981. — Mercedes dos Santos Braga, Diretora da DIJUR, em Exercício.

Pauta

PAUTA Nº 158

PROCESSOSPOSTOS EM MESA

No dia 30.11.81:

Recurso Criminal 5.489-3 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa

Petição Administrativa 52-7 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro

No dia 1.12.81:

Apelação 43-198-7 — Relator Ministro Júlio de Sá Bierrenbach. Revisor: Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Adv.: Alfredo Antônio Guarischi e Palma

Apelação 43.095-2 — Relator: Ministro José Fragomeni. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Adv.: Drs. Ana Maria de Freitas E de Oliveira e Carlos Antônio Fernandes de Oliveira

Em 1 de dezembro de 1981 — Jairo T. Leite, Chefe da Seção de Atas

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

Recurso Extraordinário

RO-MS-215/81

(Ac. TP. — 2.088/81)

Recorrente: Antônio Aparecido Pereira da Costa. — Advogado: Luiz Carlos de Camargo.

8ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato da Comissão de Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por candidato considerado inabilitado.

O E. Tribunal Pleno, julgando o recurso ordinário manifestado pelo impetrante, houve por bem near provimento ao apelo, consubstanciando a ementa do acórdão o seguinte entendimento:

“Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Falta de direito líquido e certo em matéria interpretativa. A prova oral, em exame de Juiz é também eliminatória. Provimento negado.”

Ainda inconformado, recorre extraordinariamente o Impetrante com fulcro no art. 119, III, alínea a, da Constituição Federal, dando como violados os arts. 97 e parágrafos, bem como os arts. 153, §§ 1º e 3º da referida Carta.

Indefiro o apelo, pois as disposições constitucionais apontadas, por sua generalidade, não poderiam ser violadas pelo acórdão recorrido, que apreciou fato concreto, dentro de suas peculiaridades. Além do mais, como põe em evidência a ementa do julgado regional, trata-se na hipótese, de matéria interpretativa de normas de concurso que não ensejam o apelo extremo intentado.

Brasília, 24 de novembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

AG-AI5.270/81

(Ac. TP. — 2.110/81).

Recorrente: Fenelon Ribeiro. — Advogado: Geraldo Cezar Franco. — Recorrido: Banco Real S/A. — Advogado: Moacir Belchior.

3ª REGIÃO

Despacho

Trancadas as revistas impetradas por ambos os litigantes, ofereceram eles agravos de instrumento que foram denegados nesta Superior Instância, correndo juntos os respectivos instrumentos.

Conformou-se o Banco com o desfecho do julgamento, o mesmo não ocorrendo com relação ao empregado, que opôs embargos à decisão da E. 1ª Turma.

Negado seguimento ao apelo, agravou-se Fenelon Ribeiro para o E. Tribunal Pleno, que à unanimidade negou-lhe provimento.

Vem agora o recurso extraordinário de fls. 105/108, com fulcro no art. 119, III, letras a e b da Constituição Federal, apontando violação do § 4º do art. 153 da referida Carta, além de outros dispositivos de leis ordinárias.

Impugnação prévia a fl. 110.

Despacho

Vários motivos justificam o indeferimento do presente recurso extraordinário. Em primeiro lugar a interposição do recurso em autos diversos daquele em que deveria ter sido interposto. Efetivamente, dois agravos foram interpostos da decisão regional: um do Banco, o de nº AI-5.270 e outro do empregado, o de nº AI-5.271. Estranhamente vem o empregado recorrendo nos autos do agravo da empresa. Em segundo lugar, a falta de prequestionamento da matéria constitucional apontada no recurso. Oor fim, o apelo carece de fundamento, pois no mérito, somente se discutiu fatos que não ensejam o extraordinário intentado.

Nego-lhe seguimento.

Brasília, 24 de novembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

AG — RR — 82/80

(Ac. TP. — 2067/81).

Recorrente: Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT. Advogados: Antonio Vial Boas Teixeira de Carvalho e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa. Recorrido: Jonas Motta Leite e outro. Advogado: Hélio Alves Rodrigues.

4ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, *in casu*, inalubridade reconhecida através perícia judicial, com a consequente procedência da reclamação.

Contra o acórdão da Egrégia 2ª Turma, que reformou decisão regional, contrária aos Autores, foram opostos embargos infringentes que, indeferidos, provocaram agravo regimental, não provido pela Egrégia Tribunal Pleno.

Manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal, por entender feridos os artigos 142, 6º e 153, § 2º, da mesma Carta, além de dissentir a decisão recorrida da Súmula nº 460 da Suprema Corte.

O Acórdão da Egrégia Turma se fundou no fato de que a atividade insalubre, no caso, foi comprovada através perícia e enquadrada, por analogia, no quadro aprovado pelo Ministério do Trabalho, entendendo ser legal a legítima a solução encontrada.

Assim resolvendo não nos parece haja investido contra o espírito da Súmula nº 460 do Supremo Tribunal Federal, mas, simplesmente lhe dado interpretação razoável.

Dai a inócência da violação dos artigos 142 e 6º da Lei Maior, certo que o art. 153, § 2º, não foi invocado nos embargos opostos ao acórdão turmário, padecendo de falta de prequestionamento.

Não violados os princípios constitucionais alegados, não encontra guarida o apelo no art. 143 da Magna Carta, pelo que o indefiro.

Brasília, 24 de novembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

AG — AI — 753/80

(Ac. TP. — 2159/81)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar. — Recorrido: Carlos Sebastião Portella Advogado: Decio de Abreu e Silva.

3ª Região

Despacho

Tratam os autos de recurso extraordinário manifestado pela Ferroviária Federal contra acórdão do E. Tribunal Pleno proferido em agravo regimental.

Ocorre, entretanto, que julgada a questão pelo Tribunal Regional, da decisão recorreu da revista a Rede, sendo o seguimento do apelo obstado por despacho do eminente Presidente do Tribunal. Em prosseguimento, valeu-se a Recorrente, sucessivamente, de Agravo de Instrumento, não provido pela Turma, e de Embargos, cujo seguimento foi trançado, tendo sido mantido o despacho denegatório pelo E. Tribunal Pleno, ao julgar o Agravo Regimental que se lhe seguiu.

Vem, agora, a Rede Ferroviária Federal S/A com recurso extraordinário fundado no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontar violação de preceitos constitucionais e de outros dispositivos legais, todos com vistas à modificação da matéria de mérito decidida na causa.

O apelo carece de fundamento legal. Não recebida a revista e mantido esse despacho até aqui, não pode a Empresa discutir matéria de mérito, enquanto não superada a preliminar de conhecimento de seu primeiro recurso nesta Corte. Desde o despacho na revista, cabia-lhe demonstrar que o seu recurso estava devidamente fundamentado de acordo com o art. 896 da CLT. Não o fazendo, o fato constitui impedimento permanente à discussão posterior do mérito da causa, como tentou nesta Superior Instância e insiste em fazê-lo através de recurso extraordinário na C. Corte Suprema.

Nego seguimento.

Brasília, 25 de novembro de 1981. **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente.

E-RR-20/79
(Ac. TP. — 1.704/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Roberto Benatar. — Recorridos: Oswaldo Pigliasco e outros. — Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias

1ª REGIÃO
Despacho

Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, através de embargos infringentes opostos pelos Autores, dar-lhes provimento para tornar subsistente o acórdão regional que julgara procedente a ação ajuizada, com o reconhecimento do direito pleiteado.

Embargos declaratórios foram rejeitados, manifestando a Empresa recurso extraordinário, com fulcro no artigo 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando que a equiparação salarial concedida fere o art. 461, § 2º, da CLT, além de ter sido negada a competência do Sr. Ministro dos Transportes para a homologação do quadro de carreira da Recorrente, fatos que levariam à negativa de vigência dos artigos 85, I e 153, § 2º, da Carta Magna.

Este um processo que difere dos inúmeros outros que versam sobre pedidos de reenquadramento ou mesmo, de equiparação salarial, trazidos a julgamento deste Tribunal.

Esta Presidência, no exame dos recursos extraordinários interpostos em tais processos, os admite quando a hipótese discute pedidos singelos de equiparação, indefinindo-os, quando tratam de correção de enquadramento.

Na espécie, no entanto, embora se ampare o pedido em equiparação salarial sua procedência se deu em respeito à coisa julgada pois a discutida isonomia havia sido reconhecida em ação aforada anteriormente à implantação do Plano de Classificação de Cargos, como expresso na ementa do acórdão impugnado, *verbis*:

"A implantação do quadro de carreira não pode prejudicar os direitos dos trabalhadores, assegurados por decisão judicial anterior, desde que não haja alteração das condições funcionais dos equiparados e do paradigma." (Fl. 222).

Desta maneira, a decisão recorrida se fundamenta no princípio constitucional da coisa julgada, relegando a segundo plano a questão pertinente à equiparação salarial, já decidida em ação anterior.

Não há amparo legal na assertiva da Recorrente de que se negou validade à homologação do quadro de carreira pelo Ministério dos Transportes, bastando, para tanto, a afirmativa constante do acórdão de que se recorre de que "não se trata de negar ao Ministro dos Transportes competência legal para homologar o quadro de carreira do empregador".

Sem razão, por outro lado, a Recorrente, quando afirma que não foi alegada a coisa julgada pelos Autores

Estes, na inicial, fazem referência expressa a tal matéria, às fls. 3, *in fine*, e 4.

Por não ofendidos os princípios constitucionais invocados no recurso, não pode ele ser admitido, pelo que o indefiro.

Brasília, 26 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente

AG-RR-4.004/80
(Ac. TP. — 051/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Narciso Gamoskei. — Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogadas: Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Robichez Penna

2ª REGIÃO
Despacho

Decidiu a Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, provendo recurso da Fepasa, excluí-la da lide, pela inexistência de responsabilidade solidária, posto que o Autor era empregado de empresa concessionária dos vagões-restaurantes da Reclamada, a quem cabe a satisfação do pagamento decorrente da procedência da ação.

Através de embargos declaratórios, buscou o Reclamante demonstrar que o acórdão embargado fora omissivo na questão atinente à alegação de coisa julgada no tocante à solidariedade.

Julgando os embargos, deu-lhes provimento a Turma "para esclarecer que a preliminar de coisa julgada arguida pelo trabalhador ora Embargante, não foi apreciada no julgamento da revista por preclusão, eis que, silente, a propósito, o Egrégio Tribunal a quo, nos dois julgamentos que proferiu nos autos, e em nenhuma dessas oportunidades, a parte opôs embargos de declaração" (fls. 409/410).

Embargos infringentes foram indeferidos e negado provimento a agravo regimental.

Opôs o Autor recurso extraordinário "na conformidade do art. 153, parágrafo 3º da mesma Lei Maior (fls. 425), por entender inquirivo a existência da coisa julgada.

Preliminarmente, o Recorrente não indica o "dispositivo ou alínea que o autorizam", como, taxativamente exige o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (art. 321). Só por este motivo não merece prosseguimento o apelo.

Mas, ainda que ultrapassada a preliminar, melhor sorte não cabe ao recurso, à vista do decidido pelo Tribunal Pleno, de que ocorrente preclusão quanto à arguição de coisa julgada.

Sem fundamento a alegada ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal, posto que o cerne do acórdão recorrido reside na figura da preclusão, não da *res judicata*.

Inocorrente o atentado constitucional em que se arrima o apelo, não há como se admiti-lo.

Indefiro o recurso.

Brasília 27 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente

Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu convocar, mediante sorteio público, o Exmo. Sr. Juiz Osael da Costa Monteiro, do TRT da 2ª Região — e, na hipótese de impossibilidade de seu comparecimento, o Exmo. Sr. Juiz Oswaldo Gonçalves Pereira, do TRT da 5ª Região —, para atuar no julgamento do processo TST-RO-DC-271/81, em substituição ao Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, que ali declarou impedido.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981. — **Hegler José Horta Barbosa**, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, decidiu, unanimemente:

1. Considerando que o Tribunal de Contas da União, em sessão realizada a 9 de abril de 1981, decidiu *no interesse da administração*

a) movimentar os funcionários e servidores ocupantes de Classe Espevisl, de cada Categoria funcional, para a última referência;

b) redistribuir os cargos ou empregos, dos funcionários e servidores, para a classe imediatamente superior à que pretendam, atribuindo-se-lhes as referências da nova Classe, da maior para a menor, na mesma ordem de precedência em que se encontram na situação anterior. Nesta hipótese, os cargos ou empregos que ultrapassarem os percentuais da locação fixada para cada Classe, observada a lotação global da Categoria, ficam como excedentes, revertendo, quando vagarem à respectiva Classe inicial.

2. Considerando que o Tribunal Federal de Recursos, seguindo a mesma esteira, adotou idêntico proceder e entendeu que a medida não só é "cabível na normatividade administrativa pertinente, como é de todo recomendável, posto que viabiliza a melhor distribuição dos cargos nas respectivas Categorias, descartando o grande impasse, que estrangula a efetiva movimentação, ou seja, a elevação à Classe Especial" (do voto do Relator Ministro William Patterson).

3. Considerando que, acolhendo o voto do relator, o Conselho daquela Corte, em sessão realizada a 2 de outubro do ano em curso, por unanimidade de votos, decidiu autorizar a Presidência a:

a) movimentar os servidores ocupantes de cargos ou empregos da Classe Especial de cada Categoria funcional do Quadro e da Tabela Permanente, para a última referência;

b) redistribuir os cargos ou empregos com os respectivos ocupantes para a Classe imediatamente superior à que pertençam, atribuindo-se-lhes as referências da nova Classe, da maior parte a menor, na mesma ordem de precedência em que se encontram na situação anterior. Nesta hipótese, observada a lotação global da Categoria, os cargos ou empregos que ultrapassarem os percentuais da lotação prevista para cada Classe, ficarão como excedentes da nova Classe, revertendo, quando vagarem, à Classe inicial da mesma Categoria.

4. Considerando que se trata de decisões administrativas da maior respeitabilidade, amadas da Corte de Contas da União, que julga da legalidade da aplicação dos diáneos públicos, e do órgão da cúpula da Justiça Federal, que decide, em instância superior, as questões em que a União é parte, como autora, ré, assistente ou oponente;

5. Considerando que neste Tribunal a medida vindicada pelos servidores terá que ater-se à peculiaridades inerentes ao Quadro de Pessoal;

6. Considerando que aqui todos os servidores, com exceção dos recém nomeados, por força da lei, estão lotados na última referência da Classe, por força do disposto na Resolução Administrativa 63/78, de 30 de agosto de 1978, combinada com o que se contém no Ato 138/78, de 1º de outubro de 1978;

7. Considerando que a medida proposta não implica em criação ou aumento de cargos nas diferentes Categorias funcionais, limitando-se a fazer uma distribuição mais racional dos ocupantes das diferentes Classes;

8. Considerando que os servidores movimentados, na medida que ultrapassarem a lotação da respectiva Classe, ficarão apenas como excedentes, com a reversão dos cargos respectivos, quando vagarem, à Classe inicial da categoria;

9. Considerando, finalmente, tudo o que consta do processo TST-15329/81:

Ficou Presidência do Tribunal autorizada a:

I. Redistribuir os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, com os respectivos ocupantes, para a Classe imediatamente superior à que pertençam com exceção impositiva dos integrantes das Classes Especiais que há hajam atingido o apice da respectiva Categoria Funcional.

II. Nesta hipótese, observada a lotação global da Categoria, os cargos que ultrapassarem os percentuais da lotação fixada para cada Classe no Ato nº 138/78, da Presidência do Tribunal, com as alterações decorrentes da implantação da Classe especial, ficarão como excedentes da nova Classe, revertendo, quando vagarem, à Classe inicial da mesma Categoria.

III. Que a movimentação extraordinária prevista no item I tenha como data base a da publicação da presente Resolução, ficando a sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária para o efeito.

Redigida pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, por delegação do Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Brasília, 26 de novembro de 1981. — **Hegler José Horta Barbosa**, Secretário do Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal Pleno

Setor de Processamento

AR-34/80 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Antonio Miguel Pereira. — Réu: Charles de Barros Murdock. — Advogado: Virgílio M. Pinto.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.
"Ouçam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, para as razões finais."

Brasília, 27 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Relator.

AR-63/80 — Autor: Higino Paulo de Carvalho. — Advogado: Márnio Fortes de Barros. — Ré: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.
"Ouçam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, para as razões finais."

Brasília, 27 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Relator

AR-66/80 — Autores: Angelina Almeida Carreiro e outras. — Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. — Ré: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Antonio Miguel Pereira e Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"Verifico que a Ré impugnou — já agora com o beneplácito do parecer da douta Procuradoria Geral — a inclusão, no processo, das Autoras não identificadas pela Ré, embora qualificadas nos autos, que foram relacionadas a fls. 515 dos autos.

Para perfeito esclarecimento da ação em todos os seus aspectos, determino que as Autoras, na pessoa de seu douto procurador, sejam intimadas a prestarem os esclarecimentos necessários relativamente às mencionadas Autoras.

Tendo em vista a natural dificuldade dos procedimentos necessários naquele sentido, concedo às partes interessadas o prazo de vinte (20) dias, contados da intimação.

Após, voltem-se os autos conclusos."

Em 28 de novembro de 1981 — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Relator

AR-26/81 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogado: Antonio Miguel Pereira. — Réns: Alberto Nicoli e outros.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"Ouçam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes, para as razões finais."

Brasília, 27 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Relator

Setor de Recursos

Intimação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar

RR-4070/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Mário de Freitas

Ao Dr. Geraldo Cesar Franco

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR-3338/77 — Recorrente: Casa Anglo-Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar — Recorrido: Antonio Campos Sobrinho

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar

RR-641/78 — Recorrente: Odilla Souto Barbosa — Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS

Ao Dr. José Tôres das Neves

RO-AR-499/79 — Recorrentes: Adelaide Pura Vilela e outras — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RO-DC-288/80 — Recorrentes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL — Telecomunicações de São Paulo — TELESP e Companhia Telefônica Borba Campo

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo

Ao Dr. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho

Referência: AR-3/80 — Autor: Wladimir Marinho de Miranda — Ré: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila

O Ré acima relacionado, fica intimado, através do advogado citado, a recolher, no prazo legal, as custas arbitradas no processo de Ação Rescisória nº AR-3/80, na importância de Cr\$ 2.117,28 (dois mil, cento e dezessete cruzeiros e vinte e oito centavos), nesta Secretaria.

Agravo de Instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal, vista, por 5 (cinco) dias ao Agravado para contraminutar

TST-17313/81 (ref. RR-4169/80) — Agravante: F.N.V. — Fábrica Nacional de Vigões S.A. — Agravados: José Evangelista Barbosa e outros

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

TST-17.345/81 (ref. RODC-675/80) — Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos de Cabo Frio — Agravado: Companhia de Alcalis

Ao Dr. Nívio de Freitas Silva

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar

RO-AR-277/80 — Recorrente: Moacyr Ferreira da Costa — Recorrida: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE

Ao Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira

RO-AR-89/81 — Recorrente: KIBON S.A. — Indústrias Alimentícias — Recorridos: Efigênio Acácio da Silva e outros

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

AI-3755/80 — Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Recorridos: Valdir R. Nogueira Silveira e outros

A Dra. Marli Cestari

RO-MS-232/81 — Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: Eg. 1ª Turma do Eg. TRT da Segunda Região

Ao Recorrido

Agravo de Instrumento para o Col. Supremo Tribunal Federal, vista, por 5 (cinco) dias ao agravado para contraminutar

TST-17213/81 (ref. proc. AG-AI-3247/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Eduardo Rios Filho

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST-17478/81 (ref. proc. AG-AI-3952/80) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Irineu Moreira da Silva e outros

Aos Drs. Angêlo São Paulo e Vera de São Paulo

Primeira Turma

36ª AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

Relator: Ministro Prates de Macedo.

RR — 11/81. Espécie: Recte.: Maria Elza Brant. Recdo.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes.

RR — 518/81. Espécie: Recte.: BCN. S/A — Empreendimentos e Serviços. Recdo.: Suely Braz da Silva. Advogados: Edilberto Pinto Mendes e José Torres das Neves.

RR — 1034/81- Espécie: Recte.: Emar Garcia. Recdo.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Advogados: José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes.

RR — 1041/81- Espécie: Recte.: Abilio Rodrigues da Silva. Recdo.: Metalúrgica São Nicolau S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Júnior.

RR — 1045/81- Espécie: Recte.: Aureo Pussi e outro. Recdo.: Sadia Comercial Ltda. — Advogados: Volie Mendonça Giannotti e S. Riedel de Figueiredo e Clodoaldo Ferreira.

RR — 1187/81- Espécie: Recte.: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CODESP-Recdo.: José Almeida Elsever e outros. Advogados: Eduardo Cacciari e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 1295/81- Interessados: Recte.: Mauro Venturelli e outros. Recdo.: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Advogados: Fábio Bellucci e Rodrigo Mascarenhas Monteiro.

RR — 1453/81- Interessados: Recte.: Evangélica Esther dos Santos. Jack S/A — Indústria do Vestuário. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Serra.

RR — 1468/81- Interessados: Recte.: Citibank N.A. Recdo.: Gerson Gonçalves Nunes. Advogados: Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves.

RR — 1487/81- Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta. Recdo.: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogados: José Torres das Neves e Alcides Osmar Manara.

RR — 1582/81- Interessados: Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. Recdo.: Luiz de Souza. Advogados: Luiz Edmundo Campos e Walfrido de Souza Freitas.

RR — 1662/81- Interessados: Recte: Sebastião Mamedes Ferreira Filho e outros e Cia. Agropecuária Santa Helena. Recdos: Os mesmos Advogados: Carmélia Coutinho e Marcelo Antonio B. Lopes.

RR-1676/81- Interessados: Recte.: Paulo Ribeiro de Vasconcelos. Recdo.: Alumínio S/A — Extrusão e Laminação. Advogados: George Latache Pimentel e Hugo Mósca.

Relator: Exmo. Sr. Min. Fernando Franco.

AI — 2927/81- Interessados: Agte.: Anna da Conceição. Agda.: Indústria Brasileira de Lavanderia Ltda. Advogados: Marcelo José Domingues e Antenor Consenza Filho.

AI — 3120/81- Interessados: Agte.: Adão Vicente Faustino e outros. Agda.: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão França Baptista.

AI — 3137/81- Interessados: Agte.: Federal de Sseguros S/A- Agda.: Adela Confalonieri de Lima. Advogados: Luiz Cláudio L. Penafiel e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AI — 3645/81- Interessados: Agte.: Banco Itaú S/A. Agdo.: Waltirides Pereira Carneiro. Advogados: Paulo Renato Vilhena Pereira e José Torres das Neves.

AI — 3649/81- Interessados: Agte.: Sérgio Oliveira da Silva — Agdo.: RIOTUR — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro. Advogados: Sergio Oliveira da Silva e Luiz Carlos Ribeiro.

AI — 4639/81- Interessados: Agte.: Rubens Nunes Nascimento. Agda.: Cia. Vale do do Rio Doce. Advogados: Celso Soares e João de Lima Teixeira Filho.

AI — 4640/81- Interessados: Agte.: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agdo.: Elmir Fernandes Quinhones e outro. Advogados: Antonio Carlos C. Paladino e Carlos de Oliveira.

AI-4643/81- Interessados: Agte.: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Agdo.: Pecúlio União. Advogados: José Torres das Neves e Mário de Mello Figueiredo.

AI — 4656/81- Interessados: Agte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agda.: Nanci dos Santos Fidelis Leal. Advogado: Marigildo de Camargo Braga.

AI — 4691/81- Interessados: Agtes.: Cecília Luiz Ramalho e outra. Agda.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Advogados: João Batista dos Santos e Hugo Schiavo.

AI — 4694/81 Interessados: Agte.: Orlando Leite Pereira e outros. Agda.: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão Franco Baptista.

AI — 4720/81- Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdos.: José Natividade Alves e outros. Advogados: Jose Pereira Gorgulho e Darcilo de Miranda Filho.

AI — 4730/81- Interessados: Agte.: João Medina. Agda.: Clínica Visconde Silva Ltda.

Advogados: Oldemar Silva Esteves e Alberto Margem Matheus.

AI — 4739/81- Interessados: Agte.: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Agda.: Isabel Rodrigues de Carvalho. Advogados: Sebatião Vital Ferreira e Paulo Coelho Pereira.

AI — 4790/81- Interessados: Agte.: Benedito Censi. Agdo.: Transformadores União Ltda. Advogados: Carlos Manoel Barberan.

AI — 4827/81- Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo.: José Walter Solar. Advogados: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI — 4840/81 — Interessados: Agte.: Ney Pacheco. Agdo.: Ribeiro, Jung S/A — Advogados: José Antonio Rodrigues do Canto e Emílio Rathfuehs Neto.

AI — 4902/81- Interessados: Agte.: ESCORE — Escola, Comércio, Oficina e Representações Ltda. Agda.: Leila Maria do Perpétuo Socorro Maalhães Mota. Advogados: Lasmie Cavalcanti Ribeiro e Iatir Silva.

AI — 4913/81- Interessados: Agte.: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. Agdo.: Dilson Braulino de Campos. Advogados: Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi.

RR — 3770/80- Interessado: Recte.: Olívio Martins Netto Filho. Recda.: Cia. Vale do Rio Doce. Advogados: Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade-

RR — 101/81 — Interessados: Recte.: A. Araújo S/A — Engenharia e Montagens. — Recdo.: Luiz dos Santos. — Advogados: José Bento Cardoso Vital Filho e Adiba Camis.

RR — 659/81 — Interessados: Recte.: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. — Recdo.: Antonio Aranda. — Advogados: Cecília Aparecida de Abreu Moura e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1.042/81 — Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos São Paulo. — Recdo.: Juraci Rezende de Campos. — Advogados: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

RR — 1.046/81 — Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Recdo.: Agnes Bicha Fernandes. — Advogados: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo.

RR — 1.192/81 — Interessados: Recte.: Nivaldo dos Reis. — Recdo.: Olivetti do Brasil S/A. — Advogados: Pedro Carlos Sampaio Garcia e J. Granadeiro Guimarães.

RR — 1.397/81 — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Recdo.: Wilton Oliveira Gomes. — Advogados: Eduardo Silva Costa e Luiz Tadeu Leite Vieira.

RR — 1.583/81 — Interessados: Recte.: Ana Maria Scaranei. — Recdo.: Haspa — Habitação S. Paulo S/A de Crédito Imobiliário, — Haspa — Corretora de Câmbio e Valores S/A e Haspa — Corretora e Administração de Seguros S/C Ltda. — Advogados: José Torres das Neves e Luiz Augusto Filho.

RR — 1.667/81 — Interessados: Recte.: Engenho Terra Preta. — Recdo.: Severino Mariano de Santana. — Advogados: José Hugo dos Santos e Fernando Gomes de Melo.

Relator: Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio.

AI — 2.352/81 — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos. — Banco do Brasil S/A. — Advogados: José Torres das Neves e João Bosco de Medeiros Ribeiro.

AI — 3.622/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: Jayme Júlio de Freitas. — Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho e Sid Riedel de Figueiredo.

AI — 4.391/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: Antonio de Almeida Filho. — Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho e S. Riedel de Figueiredo.

AI — 4.649/81 — Interessados: Agte.: José Augusto de Oliveira Freire e outros. — Agdo.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. —

Advogados Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

AI — 4.688/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. — Advogados: Maury Rouêde Bernardes e José Torres das Neves.

AI — 4.713/81 — Interessados: Agte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Agdo.: Leiba da Silva e outros. — Advogados: Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden Júnior.

AI — 4.728/81 — Interessados: Agte.: Armino Ferreira Gomes. — Agdo.: Elias Pinto Barcellos e Tecnobra S/A. — Advogado: Alejandro Bugallo Alvarez.

AI — 4.786/81 — Interessados: Agte.: João Octaviano da Silva Pereira. — Agdo.: Banco do Brasil S/A. — Advogados: Cleiton Prado e Ronaldo Bretas de Carvalhos Dias.

AI — 4.758/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: José Luiz Antonio de Toloza. — Advogados: Oswaldo dos Santos Soares e Rubens de Mendonça.

AI — 4.759/81 — Interessados: Agte.: José Luiz Antonio de Toloza. — Agdo.: Banco do Brasil S/A. — Advogados: Rubens de Mendonça e Oswaldo dos Santos Soares.

AI — 4.768/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: Nelson Viveiros. — Advogados: Oswaldo Moreira Antunes e Rubens de Mendonça.

AI — 4.782/81 — Interessados: Agte.: PHILIPS do Brasil Ltda. — Interessados: Agdo.: Isabel Chiquito Andrade e outra. — Advogados: Cassio Mesquita Barros Júnior e Cláudio Curi.

AI — 4.820/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo.: Helio D'Angelo. — Advogados: Walter Moreira Cesar e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI — 4.883/81 — Interessados: Agte.: FEPASA. — Agdo.: Afonso Amaro Teixeira e outros. — Advogados: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4.843/81 — Interessados: Agte.: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. — Agdo.: João Antonio Gomes da Silva. — Advogados: Sergio Schmitt e Helena Araújo Abreu.

AI — 4.906/81 — Interessados: Agte.: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Agdo.: Odir da Silva Ferreira. — Advogado: Sergio Augusto Andrade Lima.

AI — 4.919/81 — Interessados: Agte.: Fundação Leão XIII. — Agdo.: José Pereira do Nascimento. — Advogados: João Moniz Barreto de Araújo e Paulo Cesar Costeira.

AI — 4.926/81 — Interessados: Agte.: José Júlio Gopfert. — Agdo.: Banco do Brasil S/A. — Advogados: Rubens de Mendonça e Ruy Armando de Almeida Mello Júnior.

AI — 4.927/81 — Interessados: Agte.: Banco do Brasil S/A. — Agdo.: José Júlio Gopfert. — Advogados: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior e Rubens de Mendonça.

RR — 08/81 — Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Recdo.: Antonio Matias Suterio. — Advogados: Lucy de Arruda Camargo e Eduardo do Vale Barbosa.

RR — 517/81 — Interessados: Recte.: FORD Brasil S/A. — Recdo.: Oscar Soares e outro. — Advogados: José Ubirajara Peluso e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 1.033/81 — Interessados: Recte.: José Artem e outros. — Recdo.: FEPASA. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

RR — 1.422/81 — Interessados: Recte.: Pedro Correa e outros. — Recdo.: Companhia Estadual de Energia Elétrica. — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Antonio Cervieri e Cerny O. Caetano.

RR — 1.467/81 — Interessados: Recte.: Cia. Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Sucessora da Cia. Docas de Santos. — Recdo.: Carlos Alves da Silva. —

Advogado: Eduardo Cacciari e Ecio Lescheck.

RR — 1.480/81 — Interessados: Recte.: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A; — Recdo.: Robinson de Alencar Torres e outro. — Advogados: Maria R. M. N. Vieira e Antonio B. Filho e José Torres das Neves.

RR — 1.486/81 — Interessados: Recte.: Alba-Adria S/A Indústrias Reunidas. — Recdo.: Diocleio Ramos Rabelo. — Advogados: Adair Chiapin e Mário Chaves.

RR — 1.516/81 — Interessados: Recte.: Cia Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Sucessora da Cia. Docas de Santos. — Recdo.: Darcy Jacinto Ferreira. — Advogados: Eduardo Cacciari e Ecio Lescheck.

RR — 1.540/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: João Vicente. — Advogado: Jorge Paulo de Aguiar Esteves.

RR — 1600/81 — Interessados: Recte.: FEPASA e Celso Gomes Aguiar e Outros. — Recdo.: Os Mesmos. José M. Hirato e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1670/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: José Ezequiel de Lima Filho. — Adv.: Jorge Paulo de Aguiar Esteves e José Miguel de Sales.

RR — 1674/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: Amaro José da Silva e Outros. — Adv.: Nilton Maia de Farias e José Miguel de Sales.

RR — 1776/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: Miguel José de Souza. — Adv.: José Francisco de Carvalho e José Tôres das Neves.

RR — 1804/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: José Pinto de Souza Júnior. — Adv.: Oswaldo Moreira Antunes e S. Riedel de Figueiredo.

RR — 1985/81 — Interessados: Recte.: Banco do Brasil S/A. — Recdo.: Walter de Oliveira Lins. — Advogados: Walter Nery Cardoso e José Tôres das Neves.

Relator: Exmo. Sr. Min. Ildélio Martins.

AI — 3113/81 — Interessados: Agte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS Agdo.: Nilce de Carvalho Aguiar. — Advogados: Cláudio Penna Fernandes e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 3123/81 — Interessados: Agte.: Ely Coutinho. — Agdo.: Cia. Siderúrgica Nacional. — Advogados: José Leopoldo Felix de Souza e Carlos Frederico Carneiro de Campos.

AI — 3521/81 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Agdo.: Conceição de Oliveira Ramos. — Adv.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

AI — 3578/81 — Interessados: Agte.: Waldemar Barnabé "SP". — Agdo.: Waldomiro Cardoso de Andrade. — Adv.: Antônio Manuel E. P. Falcão.

AI — 4111/81 — Interessados: Agte.: Cecílio Maldonado. — Agdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Sônia Regina Silva Schreiner.

AI — 4648/81 — Interessados: Agte.: Duir Ribeiro e Outros. — Agdo.: Wagner Silveira Cintra e Outro SP. — Adv.: Nevanir de Souza.

AI — 4658/81 — Interessados: Agte.: Fazenda do Estado de São Paulo. — Agdo.: Júlio Boschini Filho. — Adv.: Neer Jorge Júnior e Raul Schwinden Júnior.

AI — 4659/81 — Interessados: te.: Maria Angélica Slazar de Fontes Mello. — Agdo.: VOTEC — Serviços Aéreos Regionais S/A. — Adv.: Roberto Barranco e Ag José Veillard Reis.

AI — 4697/81 — Interessados: Agte.: General Electric do Brasil S/A. — Agdo.: Nildo Nunes de Castro. — Adv.: Emmanuel Carlos e Erineu Edison Maranesi.

AI — 4705/81 — Interessados: Agte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Agdo.: Maria Aparecida Miguel Guicardi. — Adv. Jorge Eluf Neto.

AI — 4723/81 — Interessados: Agte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Agdo.: Osmano José dos Santos. — Adv.: Maria Apa-

recida de Oliveira e Silva e José Tôres das Neves.

AI — 4747/81 — Interessados: Agte.: Oxiteno Nordeste S/A — Indústria e Comércio. — Agdo.: Ciro de Almeida. — Adv.: Ajax Balceiro e Nilson Tosta de Araújo.

AI — 4755/81 — Interessados: Agte.: Santa Bárbara Engenharia S/A. — Agdo.: David Rodrigues de Souza. — Adv.: Joselito Rodrigues de Miranda Júnior e Frederico G. Steinbach Scharmer.

AI — 4781/81 — Interessados: Agte.: PHILIPS do Brasil Ltda. — Agdo.: Vanda Aparecida Ventura e Outra. — Adv.: Jorge Penteado Kujawski e Cláudio Curi.

AI — 4819/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo.: Divino Rodrigues Pereira. — Adv.: Humberto Marcos Moreira Pessoa e J. S. Ribeiro Neto.

AI — 4832/81 — Interessados: Agte.: José Germano Villar. — Agdo.: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Rubens de Mendonça e Roberto Rodrigues de Carvalho.

AI — 4842/81 — Interessados: Agte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. — Agdo.: Frederico Antunes. — Adv.: João Paulo Ibanez Leal e Alino da Costa Monteiro.

AI — 4905/81 — Interessados: Agte.: Estado do Amazonas. — Agdo.: Joana Gomes Pinto e Outra. — Adv.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel.

AI — 4918/81 — Interessados: Agte.: CER-Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro. — Agdo.: Nelson Lopes. — Adv.: Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro.

RR — 113/81 — Interessados: Recte.: FEPASA. — Recdo.: João Shivo. — Adv.: Antônio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 729/81 — Interessados: Recte.: FITESA-Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas Ltda. — Recdo.: Sueli da Silva Hass. — Adv.: Hamilton Rey Alencastro e Telmo Ubirajara Rodrigues.

RR — 1286/81 — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Recte.: Alvimar Gomes da Silva. — Recdo.: Wanderley Valladares Gaspar e Alino da Costa Monteiro.

RR — 1406/81 — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. — Recte.: Alvimar Gomes dos Santos e Outros. — Recdo.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Adv.: Riedel de Resende.

RR — 1436/81 — Interessados: Recte.: Cia. Transportes Coletivos Municipal. — Recdo.: Geraldo Gomes dos Santos. — Adv.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

RR — 1475/81 — Interessados: cte.: Sônia Maria Gomes. — cdo.: Pinheiro Neto e Cia. — Advogados: Dulcino Zorzanelli da Silva e Antônio Carlos Gonçalves.

RR — 1482/81 — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Recdo.: David Alves Franco. — Adv.: Yvan de Gusmão França Baptista e Demisthoiclides Baptista.

RR — 1510/81 — Interessados: Recte.: Tirso Morelli. — Recdo.: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Adv.: Fábio Gambini e Antônio Alexandre Rueff.

RR — 1594/81 — Interessados: Recte.: Roberto Franco de Oliveira. — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Adv.: Geraldo César Franco e Venina de Castro Vaz.

RR — 1788/81 — Interessados: Recte.: Transportadora Babilônia Ltda. — Recdo.: Adevar Barbosa Dantas. — Adv.: José Perez de Rezende e Newton Estevão de Amorim.

RR — 192/81 — Interessados: Recte.: Antônio José de Souza. — Recdo.: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Adv.: José Cláudio Paes da Costa e José Francisco Vieira Helayel.

RR-2.101/81 — Interessados: Recte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Recdo.: Gentil Louzada. — Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves.

RR-2.401/81 — Interessados: Recte.: CE-DAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos. — Recdo.: Heraldor Cordeiro. — Advogados: Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior.

RR-25/81 — Interessados: Recte.: L. Figueiredo S/A "Administração — Despachos, Representações", Agências Marítimas, Laurits Lachmann S/A, Linea "C" Agência Marítima Ltda., Agência Marítima Magnus Ltda, Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S/A, Navegação Mansur Ltda., Martinelli Agência Marítima S/A Agência Marítima Mauá, Moore MC-Cormack (Navegação) S/A e CONAN — Cia. de Navegação do Norte e Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro. — Recdos.: Os mesmos. — Advogados: Pedro Musa Julião e Paulo de Barros Lins.

RR-3.133/80 — Interessados: Recte.: Eloi-valdo Rosas Ferro e outro. — Recdo.: Jockey Club Brasileiro. — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca

Relator: Exmo. Sr. Ministro João Wagner.

AI-3.117/81 — Interessados: Agte.: José Augusto Monteiro. — Agdo.: SOCIETEC — Sociedade Técnica Ltda. — Advogado: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni.

AI-3.468/81 — Interessados: Agte.: Usina Santa Terezinha S/A. — Agdo.: Eraldo Marinho de Moraes. — Advogados: Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade.

AI-3.559/81 — Interessados: Agte.: Pedro Ferreira. — Agdo.: General Motors do Brasil S/A. — Advogados: Carlos Manoel Barبران e Emmanuel Carlos.

AI-3.655/81 — Interessados: Agte.: João Bispo dos Santos. — Agdo.: Rede Ferroviária Federal. — Advogados: Agnaldo José Bahia Monteiro e Eduardo Silva Costa.

AI-4.123/81 — Interessados: Agte.: Valdir Dias dos Santos. — Agda.: SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. — Advogados: Leila Azevedo Setta e Oswald Fuerth.

AI-4.646/81 — Interessados: Agte.: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. — Agdo.: Telmo Sodré e outro. — Advogados: Antonio Cláudio Rocha e Celso da Silva Soares.

AI-4.647/81 — Interessados: Agte.: Telmo Sodré e outro. — Agdo.: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. — Advogados: Celso Soares e Antonio Cláudio Rocha.

AI-4.692/81 — Interessados: Agte.: Jorge Mendes e outros. — Agda.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Demisthoiclides Baptista e Therezinha Chrysóstomo.

AI-4.701/81 — Interessados: Agte.: SEMCO do Brasil S/A. — Agdo.: Sebastião Silva Magalhães. — Advogados: Jorge Penteado Kujawski e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.709/81 — Interessados: Agte.: Fazenda do Estado de São Paulo. — Agdo.: Nelson Luiz Nobre Rodrigues. — Advogados: Sonia Sterman e Raul Schwinden Júnior.

AI-4.722/81 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdo.: José Francisco Filho. — Advogados: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes e Múcio Wanderley Borja.

AI-4.741/81 — Interessados: Agte.: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara. — Agdo.: José Balbino Eleotério. — Advogados: José Cabral e José Caldeira Brant Neto.

AI-4.751/81 — Interessados: Agte.: Banco da Bahia Investimentos S/A. — Agdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. — Advogados: João Ramos Dantas e Eurípedes Brito Cunha.

AI-4773/81 — Interessados: Agte.: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A — Agdo.: Amador Rocha Parada. — Advogada: Cecília Aparecida de Abreu Moura.

AI-4816/81 — Interessados: Agte.: Américo Soares e outro — Agdo.: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — S.A.BESP. — Advogados: Riscalla Abdala Elias e Marcelo Antonio Paolilo Guimarães.

AI-4831/81 — Interessados: Agte.: José Severino Bezerra — Agdo.: COFAP — Cia. Fabricadora de Peças. — Advogados: José Ortiz e Walter Tonelotto.

AI-4841/81 — Interessados: Agte.: Rodrigues Moura & Cia. Ltda. — Escritório Farrapos — Agdo.: Antonieta Reis dos Santos.

Advogados: Fernando N. Dorfmann e Carmem M.L. do Amaral.

AI-4904/81 — Interessados: Agte.: Banco Nacional S/A — Agdo.: José Antonio da Silva Nascimento — Advogda: Ana Maria Martins Rios.

AI-4916/81 — Interessados: Agte.: CERJ — Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro — Agdo.: Thurbio Pereira Ramos — Advogados: Hugo Mósca e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

RR-5571/80 — Interessados: Recte.: Jordão Orlando Silvestre e outra — Recdo.: Rubens Aparecido da Silva. Advogados: Julio Assumpção Malhadas e João Régis F. Teixeira.

RR-107/81 — Interessados: Recte.: CESP — Companhia Energética de São Paulo — Recdo.: Olga Marrichi — Advogados: Alberto Pimenta Junior e Jamil Miquel.

RR-713/81 — Interessados: Recte.: Alberto Alves Tâmara — Recdo.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Gilberto de Oliveira.

RR-723/81 — Interessados: Recte.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Recdo.: João Moreira e outros — Renan Valle Machado Bandeira e Ulisses Riedel de Resende.

RR-1087/81 — Interessados: Recte.: Lindolfo Manoel de Souto Neto — Recdo.: EN-TEL — Engenharia de Telecomunicações Ltda. — Advogados: Nestor Aparecido Malvezzi e Miguel Ximenes de Melo Filho.

RR-1404/81 — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A e José Severino dos Reis e outros — Recdo.: Os mesmos — Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

RR-1435/81 — Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: José Alves de Almeida — Advogados: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo.

RR-1481/81 — Interessados: Recte.: LPC — Laticínios Poços de Caldas S/A — Recdo.: Jocel Luiz Velloso de Oliveira — Advogados: Luiz Carlos Ribeiro e Rodrigo de Souza.

RR-1509/81 — Interessados: Recte.: Gabriel Biegas — Recdo.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama e Guilherme Paes Barreto Brandão.

RR-1593/81 — Interessados: Recte.: Pedro Fernandes de Oliveira — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Múcio Wanderley Borja e Venina de Castro Vaz.

RR-1648/81 — Interessados: Recte.: Usina Santa Terezinha S/A. Recdo.: Petronilo José da Silva e outro — Advogados: Paulo Azevedo e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

RR-1736/81 — Interessados: Recte.: Octavio Alberto Menegaz Recdo.: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: José Francisco Boselli e José Antonio da Cunha.

RR-1793/81 — Interessados: Recte.: Oscar Teotônio da Silva — Recdo.: ORBRAM — Organização e Bramilla Ltda. — Advogados: Edésio Franco Passos e Nelson Gramázio.

RR-1936/81 — Interessados: Recte.: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância "Saza Lattes". Recdo.: Florivaldo Fier — Advogados: Hermindo Duarte Filho e Cláudio Antonio Ribeiro.

RR-2142/81 — Interessados: Recte.: José Antonio Machado de Miranda — Recdo.: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A — Planejamento, Serviços e Segurança — Advogados: Geraldo Roberto C. Vaz da Silva e Hélio Gomes Coelho Júnior.

Brasília, 30 de novembro de 1981 — Secretário da 1ª Turma, Jorge Aloise.

Audiência de Publicação de Acórdãos

Termo da 36ª Audiência

REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos dois dias do mês de dezembro de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Excmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-242/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: José Dias de Oliveira e outros. Recorrida: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnills). (TP-2451/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória desprovido. Trata-se de matéria probatória, examinada nas instâncias próprias. Nos termos do antigo artigo 800, do CPC a mesma interpretação seletivamente correta, não enseja prestação jurisdicional via ação rescisória. Aplicação do Prejudicado 49, do TST.

RO-AR-250/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Luiz Barbosa da Silva. Recorrido: Alexandre Portella. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Muniz). (TP — 2020/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar as três preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória, a que se nega provimento.

ED-RO-AR-140/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Cyanamid Química do Brasil S/A. Embargado: Gastão Freitas de Melo. (Adv.: Odilon de Queiroz Jucá Filho e Edésio Franco Passos). (TP-2452/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Delcaratórios rejeitados face a inexistência de omissão alegada.

"Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de Igual Teor como se Segue:"

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-582/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Dupont do Brasil S/A — Indústrias Químicas. Agravado: Francisco Paulo Vitale. (Adv.: José Augusto da Silva Ribeiro Filho e Nelson Planet Júnior). (TP-2455/81).

AG-AI-3911/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Leila Izabel Bellomo. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Caetano Bellomo Neto). (TP-2462/81).

AG-AI-4581/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Nelson de Oliveira e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2471/81).

AG-AI-494/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Marlene Seixas de Castro e outros. (Adv.: Osmar Fialho e Carlos Antunes B. N. Nascimento). (TP-2478/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-501/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Roselita Noelia dos Santos. (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Walfredo de Oliveira Lima). (TP nº 2479/81).

AG-AI-620/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Esso Brasileiro de Petróleo S/A. Agravado: Otávio Martins. (Adv.: Márcio Gontijo e Dirceu Sodré). (TP-2480/81).

AG-AI-788/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Carminati. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2481/81).

AG-AI-882/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Manoel Santana de Matos. (Adv.: Márcio Gontijo e David Silva Júnior). (TP-2482/81).

AG-AI-1000/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Uilson Silveira Canabarro. (Adv.: Hélio Carvalho Santana). (TP-2483/81).

AG-AI-1385/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Luzimar Honório. Agravado: Banco Real S/A. (Adv.: José Torres das Neves e José Ademar Borges). (TP-2485/81).

AG-AI-1450/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Deolinda de Almeida Correia. (Adv.: Adalberto Ozório e José Quartucci). (TP-2486/81).

AG-RR-3669/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado da Bahia S/A. Agravados: Edward Nunes de Miranda e outros (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Celso Franco de Sá Santoro). (TP-2488/81).

AG-RR-100/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Erny Machado de Bittencourt. Agravado: Transportadora de Valores. (Adv.: José Torres das Neves e Elio Carlos Engler). (TP-2495/81).

AG-RR-311/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Centrais Elétricas do Pará — CELPA. Agravado: José Ramos Pereira. (Adv.: Celso Franco de Sá Santoro e Itair Silva). (TP-2497/81).

AG-RR-1015/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: José Laner. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira). (TP-2499/81).

AG-RR-1759/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Kontik S/A — Hotéis e Turismo — Ondina Praia Hotel. Agravado: Crispin dos Reis Silva. (Adv.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2505/81).

AG-RR-2035/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Roberto Hoesepik. Agravada: Companhia Comercial e Agrícola São Vicente. (Adv.: Antonio Correa Marques e Alaor Haddad). (TP-2510/81).

AG-RR-3162/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ. Agravados: Irineu Granato de Oliveira e outra. (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Newton Marques Coelho). (TP-2519/81).

AG-RR-3291/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Maria Auxiliadora da Silva Mourão. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Paulo Geraldo Correa e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2522/81).

AG-RR-4192/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro. Agravados: Chrispim das Mercez e outros. (Adv.: Dirceu Henrique Silva e Sérgio Cury). (TP. nº 2523/81).

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1664/81: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Usina Santa Terezinha S/A. Agravados: Maria do Carmo e Josefa Maria da Silva. (Adv.: Henrique Fonseca de Araújo e Antônio Rodrigues da Silva). (1ª T-3104/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo improvido porque não comprovada a ofensa ao art. 11 da CLT.

AI-1266/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Alvaro do Rio. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Sebastião Lázaro Balho e Cleusa Ribeiro Cardoso). (1ª T-3103/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face à Súmula 98 do TST.

AI-1168/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados Ananias Paulo de Santana e outros. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3102/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois não atendidos os pressupostos de recorribilidade quando da interposição da revista.

AI-2001/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Patrimônio Consultoria de Imóveis Ltda. Agravadas: Jorge Laranjeira Pimentel. (Adv.: André Barachisio Lisboa e Albérico da Silva). (1ª T-3108/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova, versada na revista. Pressupostos do artigo 896 da CLT, não ocorrentes. Agravo a que se nega provimento.

AI-2215/81: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Iochpe de Investimentos S/A. Agravado: Carlos Nelson da Silva Didio. (Adv.: Paulo Serra e Ana Maria de Moraes Santos). (1ª T-3109/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de improvido face ao Prejudicado 52 do TST.

AI-2536/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: José Joaquim da Cunha Guimarães Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão França Baptista). (1ª T-3110/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Situações desiguais de paradigmas e equiparando reconhecidas através do exame da prova. Revista sem amparo legal. Agravo desprovido.

AI-2543/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Nacional Expresso Ltda. Agravadas: Amélio Monteiro de Lima e outros. (Adv.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Guido Luiz Mendonça Bilharinho). (1ª T-3111/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por envolver revisão de fatos e provas (Súmula 126 do TST).

AI-2549/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravado: Divino Pastor Alves. (Adv.: José Cabral e José Luiz Martins). (1ª T-3113/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas 42 e 80 do TST.

AI-2556/81: TRT — 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Condonifício Capibaribe S/A. Agravado: Euclides Ribeiro de Moura Filho. (Adv.: Jairo Aquino e Euclides Ribeiro de Moura Filho). (1ª T-3115/81).

Decisão: Sem divergência dar provimento ao agravo para que seja processada a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-2564/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Carlos Mariano. Agravado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Vera Lúcia Pinto Coelho). (1ª T-3117/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 117 do TST.

AI-2599/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá — DAE. Agravado: Daniel Antonio Legieri. (Adv.: Josué do Prado e Urubatan Salles Palhares). (1ª T-3118/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista denegada por não apontada violação de lei e divergência jurisprudencial. Despacho que se mantém, negando-se provimento ao agravo.

AI-2619/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Residência Companhia de Crédito Imobiliário. Agravado Paulo Roberto de Barros Batista. (Adv.: José Derez de Resende e José Fernando Ximenes Rocha). (1ª T-3120/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Afirmação da existência do salário "complessivo", por haver a Empresa declarado a inclusão das horas extras no salário, não mais cabe invocar a norma do § 2º do artigo 224 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2624/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Pedro Diana de Paula e outros. (Adv.: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3122/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal o recurso de revista.

AI-2626/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Hospital São Lucas de Diadema Ltda. Agravado Maria Marlene Almeida Medeiros. (Adv.: Adelmário Formica e Carlos Manoel Pestana de Magalhães). (1ª T-3123/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecimento de relação de emprego face à prova dos autos. Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2631/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes Belmiro Dancini e outros. Agravado Serviço Social do Comércio — SESC — (Adv.: Riscalla Abdala Elias). (1ª T-3124/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio da Súmula 126 do TST.

AI-2636/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Benedito Fernandes. Agravado Buffet Torres Ltda. (Adv.: Ailton Trecco e Ildélio Martins). (1ª T-3125/81).

Decisão: Recurso de revista que se apóia em dispositivos legais discrepantes da hipótese dos autos. Agravo desprovido.

AI-2642/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante José Bonifácio. Agravado Roberto Giberti (MG). (Adv.:

J. Moamedes da Costa e Eustáquio da G. Quintão). (1ª T-3126/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque matéria fática (Súmula 126). Relação de emprego.

AI-2647/81: TRT-3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Fundação de Previdência dos Funcionários do Instituto de Resseguros do Brasil — PREVIRB — Agravado Sidônio Fonseca. (Adv.: Paulo Ernesto Salvo e Antonio Cândido de Seixas Netto). (1ª T-3127/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de norma empresarial integrada ao contrato de trabalho. Aplicação da Súmula nº 51. Agravo desprovido.

AI-2663/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Elisabete Djani Lessa. (Adv.: Fernando Figueiredo Moreira e Leticia da Silva Freire). (1ª T-3132/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio da Súmula 102 do TST.

AI-2671/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Rosemary Barbosa. (Adv.: Maria de Lourdes de Biase e José Tôrres das Neves). (1ª T-3133/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI-2676/81: TRT-3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado João Luiz de Melo. (Adv.: João Virgílio Sifuentes Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-3134/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição não reconhecida, face à prova dos autos. Aplicação do Prejulgado nº 48. Agravo a que se nega provimento.

AI-2681/81: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Raul Ferri. Agravado Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul — IPERGS (Adv.: Luiz Souza Costa e Carlos Cesar Cairoli Papeleó). (1ª T-3135/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal a Revista.

AI-2689/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado José Paulino dos Santos. (Adv.: Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo). (1ª T-3137/81).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por intempestivo.

AI-2695/81: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Companhia Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos. Agravado Wilson Veiga Pereira. (Adv.: Luiz Souza Costa e Tarso Fernando Genro). (1ª T-3139/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentado o recurso de revista.

AI-2728/81: TRT-8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Banco do Brasil S/A. Agravados Orlando Rodrigues Paes e outros. (Adv.: Jamil Moreno Sales). (1ª T-3142/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio no art. 896, § 4º da CLT.

AI-2758/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Asenate do Nascimento Santos. Agravado Metalúrgica Vulcão S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Francisco Prado Alves). (1ª T-3147/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Revista que se apóia em divergência jurisprudencial. Agravo provido.

AI-2763/81: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Clovis Gotuzo Russomano. Agravado Espólio de Irineu Madeira Machado. (Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Pedrotti). (1ª T-3148/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI-2766/81: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante PIRELLI S/A — Companhia Industrial Brasileira. Agravado Nereu Antonio Carvalho. (Adv.: Marco Antonio Waick Oliva e Carlos F.P. Araújo). (1ª T-3150/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2785/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Ailton Mendonça. Agravado Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro). (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Sebastião de Mattos Filho). (1ª T-3153/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pressupostos diversos entre o julgado e os arestos apontados. Ausência de divergência. Agravo não provido.

AI-2786/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravados Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. (Adv.: Maury Rouêde Bernardes e José Tôrres das Neves). (1ª T-3154/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-2790/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Sebastião Lopes. Agravado ULTRALAR S/A — Aparelhos e Serviços. (Adv.: Hiroshi Hirakawa e Suely Fassio). (1ª T-3155/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base nas Súmulas 98 e 126 do TST.

AI-2800/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Hugo Santana. Agravado Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. (Adv.: Armindo Costa Filho e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T-3159/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 126 do TST.

AI-2816/81: TRT-9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante Transportadora Frigor Ltda. Agravado Osmar Fucks. (Adv.: Hélio Gomes Coelho Júnior e Pedro Paulo Pamplona). (1ª T-3162/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo legal a Revista.

AI-2822/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante Clínica e Pronto Socorro São Jorge Ltda. Agravado Marcos

Pereira. (Adv.: Argemiro Gomes e Lucy de Arruda Camargo). (1ª T-3164/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Negado o pagamento da dobra salarial por contestada a relação de emprego. Havendo divergência jurisprudencial deve ser provido o agravo.

AI-2859/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes João Alves Batista e outros. Agravado Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3166/81).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-2876/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante — COFRELAR — Associação de Poupança e Empréstimo. Agravado Valdemar Bezerra Filho. (Adv.: Paulo Renato Vilhena Pereira e Osório Sérgio de Souza Rocha). (1ª T-3242/81).

Decisão: Sem divergência dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

AI-2901/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravantes Elso Alves de Lima e outros. Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Oswaldo Pizardo e Maria Madalena de Oliveira). (1ª T-3243/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face aoprevisto na Súmula 72 do TST.

Recursos de Revistas

RR-2154/79: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido Aníbio Gomes da Rocha. (Adv.: Erica Schaefer e José Francisco Boselli). (1ª T-3171/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioridade do provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A existência de quadro de carreira válido exclui o direito à ação de equiparação salarial. Revista conhecida e provida.

RR-2293/79: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes João Eugênio de Brito e outros. Recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T-3172/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista, pelas Súmulas 58 e 103.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação das Súmulas 58 e 102.

RR-2294/79: TRT — 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido Valdomiro Pereira de Almeida. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3173/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Válido o quadro e carreira, inviável a equiparação salarial, de acordo com o § 2º do art. 461 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-2476/79: TRT-9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Nestor de Oliveira. Recorrida: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv.: José Francisco Boselli e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-3065/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 98.

RR-4523/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Manoel Vargas Gonçalves. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T-3179/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta, na parte referente às diferenças de aviso prévio, 13º salário de 1977 e férias vencidas proporcionais.

EMENTA: Revista conhecida e provida em respeito aos arts. 512 e 515 do CPC: "Tantum Devolutum Quantum Appellatum". O recurso devolve ao Tribunal apenas a matéria impugnada.

RR-734/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Salvador Luisi e Banco Econômico S/A. Recorridos: os mesmos. (Adv.: José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade). (1ª T-3244/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista do empregado e por maioria, conhecendo do apelo do Banco, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam deduzidas as quantias já pagas a título de horas extras, conforme pedido inicial.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida. Do Banco conhecida em parte e nesta, provida.

RR-1481/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: EMBASA-Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Recorrido José Geraldo Barreto. (Adv.: Edison Casal e Rabi Resedá). (1ª T-3181/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2203/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Edina Arize Santos. Recorrida: COEGA-Clínica Odontológica Especializada de Salvador. (Adv.: Fernando Brandão Filho e Geraldo Lemos do Couto). (1ª T-3182/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista pela preliminar e dar-lhe provimento, para que retornem os autos ao TRT de origem e profira outro julgamento na forma da lei.

EMENTA: Revista conhecida e que se dá provimento pois ofende os arts. 93 e 118 da Loman a Convocação de Juiz que não seja apenas para compor o quorum de julgamento, funcionando e sendo sorteado como Revisor.

RR-2547/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Jorge Alberto Vieira de Jesús. Recorrido: Cia. de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Roberto Stephanou). (1ª T-3183/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e no mérito, por unanimenegar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento pois sendo as diárias inferiores a 50% do salário, não o integram.

RR-2806/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Armco do Brasil S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Sebastião Manoel da Costa. (Adv.: J. Granadeiro Guimarães e Luiz E. Arruda Barbosa e outro). (1ª T-3247/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao valor salarial para cálculo das diferenças, e no mérito, dar-lhe provimento para admitir o salário-base da época da transação.

EMENTA: Revista conhecida em parte e a que se dá provimento porque o valor do salário para cálculo das diferenças de indenização deve ter por base o vencimento percebido à época da transação e opção pelo FGTS, data em que paga a indenização, e não da rescisão contratual, pois, a partir daquele momento, extinguiu-se o direito à indenização face à opção pelo FGTS.

RR-2824/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Banco Ba-

merindus do Brasil S/A. Recorrido: Miguel Arcaño de Souza. (Adv.: Antonio Zanini Pereira e José Torres das Neves) (1ª T-3023/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o processado, excluída a inicial.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Aplicação da Súmula 122.

RR-2832/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Otoniel Alves de Andrade e Outros. (Adv.: Carlos Frederico Machado Neto e Arlene Pereira Chagas) (1ª T-3025/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3110/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Humberto Vicente Del Nero. (Adv.: Dilson Furtado de Almeida e S. Riedel de Figueiredo) (3ª T-3186/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o abono produtividade limitado o benefício ao teto do cargo efetivo, imediatamente superior, respeitada a média dos últimos doze meses, *in casu*.

EMENTA: Revista conhecida e provida em parte.

RR-3117/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Recorrido: Junot Abi-Ramia Antonio. (Adv.: Antonio Justino de Oliveira Pereira e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-3028/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3222/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridas: Maria Aparecida Silvério Suardi e outra. (Adv.: Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwinden Júnior) (1ª T-3029/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Recurso conhecido por violação e provido.

RR-3425/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Pedro de Albuquerque Maranhão. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv.: José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira) (1ª T-3249/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3454/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Moisés Pereira. Recorrido: União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv.: José Cláudio Paes da Costa e Marcio Gontijo) (1ª T-3068/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer de revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas com a integração nas férias, 13º salário e nas horas além das oito.

EMENTA: Recurso conhecido e parcialmente provido.

RR-3460/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usina Caten-de S/A. Recorrido: Amaro José Sebastião. (Adv.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima) (1ª T-3030/81).

Decisão: Conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para conceder o pagamento do salário-família, a partir da data do contrato de trabalho e na forma da certidão de nascimento apresentada, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido e dado parcial provimento para deferir o salário-família, a partir do contrato de trabalho, na forma das Certidões de Nascimento apresentadas.

RR-3574/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Carlos Renato de Souza. Recorrido: Aços Finos Piratini S/A. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) (1ª T-3069/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3582/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR3). Recorrida: Geisa Maria Gonçalves Vianna. (Adv.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista) (1ª T-3189/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio.

EMENTA: Ilegal a conversão da licença-prêmio em pecúnia. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-3621/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Pedro de Carvalho Mattos. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira) (1ª T-3190/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não há direito à gratificação de férias, instituída por norma regulamentar, quando não há o gozo das mesmas e ocorrer rescisão contratual, caso em que as férias são indenizadas.

RR-3633/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ademir de Lara Castro. Recorrida: Cia Docas de Santos. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari) (1ª T-3071/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

1/RR-3807/TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usinas Pumaty S/A. Recorrida: Nilza Francisca de Oliveira. (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T. nº 3033/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria disciplinada por Súmula do TST, no caso a de nº 57, não justifica a revista. Recurso não conhecido.

1/F3P RR-3838/8 TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Altair Gazzana e outros. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Cerny Outeiral Caeta). (1ª T-3193/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista pelas Súmulas 58 e 103.

EMENTA: Revista não conhecida face às Súmulas 58 e 103.

RR-3851/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Clovis Roberto de Magalhães Francisconi. Recorrida: Maria Helena Vianna. (Adv.: Delcy V. Fernandes e Mozart Pereira da Cunha). (1ª T-3036/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Sendo o depósito feito dentro do prazo recursal, não há que falar-se em deserção. Recurso conhecido e provido a fim de possibilitar o Tribunal Regional julgar o mérito como de direito.

RR-3859/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maria Ignez da Silva Ernest. Recorrida: Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Paulo Serra). (1ª T-3037/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de 25% (vinte cinco por cento).

EMENTA: Recurso conhecido e provido para, aplicando a Súmula 85, mandar pagar o adicional de 25%.

RR-3888/80 → TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes Sebastião Engrácio Pereira e Outros. Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Petronio Muzzi do Espírito Santo e Murílio Brasil). (1ª T-3038/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, aos reclamantes não atingidos pela prescrição.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-4016/80: — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Ivo Brauna) (1ª T-3041/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

RR-4021/80: — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: Antônio Pedro Marcolino e Outros e Cia. Siderúrgica Nacional. Recorridos: Os Mesmos. (Adv.: Nestor Aparecido Malvezes e Arno Duarte). (1ª T-3334/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a se proceda novo julgamento, anulando os atos decisórios e partir do acórdão de fls. 155/158).

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à RA 46/80 do TST, que trata de convocação de Juiz da Junta.

RR-4.167/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Américo de Cicco. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-3196/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 97 do TST.

RR-4246/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Edith Alves Moreira. (Adv.: Sérgio Pinho Carvalho e Pedro Ponciano Redigolo) (1ª T-3045/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Recurso conhecido por violação e provido, na forma da iterativa jurisprudência do TST.

RR-4321/80: — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Adolpho Cunha da Silva Júnior. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Gilberto de Oliveira) (1ª T-3198/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 76 do TST.

RR-4339/80: — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Ercílio Fernandes. Recorridos: VIGIBRAS-Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itaú S/A e Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende, Nelson Gramazio, Gastão Fernando Paes de Barros e José Carlos Farah) (1ª T-3049/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: — TRT 2ª Região. Re Revista conhecida e a que se nega provimento. Min. Alves de Almeida. Re-

corrente: Geraldo Gomes dos Santos. Recorrida: Mercearia Bar e Lanchonete Marqueza do Nordeste Ltda. (Adv.: Erineu Edison Maranesi e Geraldo Luiz Rinaldi) (1ª T-3074/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-4497/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrida: Marly Firmo de Souza Lima. (Adv.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (1ª T-3076/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4520/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Recorrido: Pedro Ferreira Prado (Adv.: Paulo Norberto Hack e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (1ª T-3337/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois, a estabilidade contratual torna inviável as vulnerações apontadas.

RR-4570/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Caloroil Comercial de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Hélcio Barbosa Xavier. (Adv.: Francisco Gonçalves Neto e João Medeiros Gambôa) (1ª T-3077/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestiva.

RR-4573/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Prates de Macedo. Recorrente: Manoel Alves Farias. Recorrida: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins) (1ª T-2636/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao art. 896, alíneas "a" e "b" da CLT.

RR-4674/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e BANRISUL — Processamento de Dados Ltda. Recorrido: Loreni Ione Diehl. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Edmar Amado de Castro e Olavo de Castro) (1ª T-3199/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista do Banco e por maioria, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide, e, quanto ao apelo do BANRISUL, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento em parte para excluir da ação o Banco por não comprovada a condição de bancária da reclamante.

RR-4688/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Usina Catende S/A. Recorridos: Rafael Antônio Cavalcanti e Outros. (Adv.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima) (1ª T-3201/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque sem amparo no art. 896 da CLT.

RR-4710/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Klabin Irmãos & Cia. Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Carlos Roberto Fonsêca de Andrade e S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-3079/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-4714/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Lourival Corrêa de Melo e Outros. Recorrida: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio

de Janeiro. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo Sérgio Augusto Fontenele Lima) (1ª T-3203/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque a divergência acostada não retrata a hipótese admitida pelo Regional.

RR-4728/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Marly Aparecida Mattos. Recorrida: Mason Confecções Ltda. (Adv.: Mário Barboza da Silva e Luzia Queiroz de Oliveira) (1ª T-3081/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para deferir o salário maternidade com base no Prejudicado 14.

EMENTA: Recurso conhecido apenas em relação ao salário maternidade e provido para deferir-lo na forma do Prejudicado 14 do TST.

RR-4733/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Trw Gemmer do Brasil S/A. Recorrido: José Carlos de Araújo. (Adv.: Rubens Ragazzo e Elso Henriques) (1ª T-3082/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4747/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Osvaldina Marinho Lima Vieira; Recorrida: Fiação e Tecelagem Campo Belo S/A. (Adv.: Arthur Vallerini e Maria Angela Jorge) (1ª T-2866/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao teor do art. nº, § 5º, do Decreto 75.207/75 é vedada a acumulação do salário-maternidade com o auxílio-enfermidade quando o empregado está em gozo deste último benefício.

RR-4815/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — Sr-3) e Walter Giraldechi Micheli e Outros. Recorridos: Os Mesmos. (Adv.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Antônio da Cruz) (1ª T-2639/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer de ambas as revistas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do empregado: conhecido e negado provimento. Recurso da empresa: conhecido parcialmente e negado provimento.

RR-4842/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrentes: Carlos Alberto Calage Cidade e Banco do Brasil S/A. Recorridos: Os Mesmos. (Adv.: Maria Lúcia Vitorino Borba e Floriano Rodrigues Guterres) (1ª T-3083/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir a complementação de aposentadoria na base de trinta-trinta avos.

EMENTA: Recurso do reclamante conhecido parcialmente e a que se dá provimento. Recurso do reclamado não conhecido.

RR-4843/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: João Getúlio Dutra. Recorridos: Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS e Outra. (Adv.: Laci Ughini e Ruy Jorge Caldas Pereira) (1ª T-3204/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida, face ao art. 2º da Lei 6.019/74. A instância da porva reconheceu presentes os requisitos que configuram o trabalho temporário.

RR-4893/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Recorrido: Pedro de França Mendonça. (Adv.: Antônio Cláudio Rocha e Newton Almeida) (1ª T-3054/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. %e: SO Comercial S/A. Recorrido: Valdecyr Mineiro de Souza. (Adv.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Maria Aparecida Camargo de Oliveira. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo) (1ª T-3206/81).

Decisão Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Revista em que se acolhe preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. (Súmula 123).

RR-4951/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: CIC Comercial S/A. Recorrido: Valdecyr Mineiro de Souza. (Adv.: Célio Avelino de Andrade e Raimundo Gomes de Barros) (1ª T-3209/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pela preliminar de deserção argüida em contra-razões. Existência de dois contratos para o mesmo grupo econômico. Matéria fática.

RR-4946/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: João Cabral de Vasconcelos. Recorrido: Cetenco Engenharia S/A. (Adv.: Acácio Júlio Kezen Caldeira e Angela Natalina Vaz Antonio) (1ª T-3208/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 74 do TST.

RR-4987/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: João José dos Santos. Recorrido: Arcenio Tolini. (Adv.: Eurides E. Chaves Galvão Ramos e Roberto César de Souza) (1ª T-3213/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT. Não serve à divergência acórdão de Turma do TST.

RR-5009/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Geraldo Marques. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-3055/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.041/80 — TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. — Recorrente: Banco Itaú S/A. — Recorrido: José Carlos de Souza Oliveira. (Adv.: Godofredo de Souza Santos e José Torres das Neves). (1ª T-3.216/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados.

EMENTA: R-vista conhecida e em parte provida para exclusão das horas extras nos sábados dos bancários (Súmula 113 do TST).

RR-5.045/80 — TRT — 5ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — RPBA. — Recorrido David Leal Ferreira da Silva. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1. at-3.056/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5.082/80. — TRT — 3ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Banco Mineiro S/A. — Recorrido: Sérgio Negromonte Lima. — (Adv.: Márcio Gontijo e Olavo de Castro). (1ª T-3.057/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras nos sábados.

EMENTA: Recurso conhecido parcialmente e provido por aplicação da Súmula 113 do TST.

RR-5.093/80. TRT — 5ª Região — Rel.: Min. Fernando Franco. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. — Recorridos Antonio José de Moura e outros. — (Adv.: Eduardo Silva Costa e Francisco Pôrto). (1ª T-3.217/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento para que subsista a sentença vestibular.

RR-5.095/80. TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. — Recorridos: José dos Santos e outros. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.218/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face ao Prejudicado 48 do TST.

RR-5.137/80. TRT — 9ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Francisco Souza Almeida. — Recorridos: Banco Itaú S/A e VIGIBRAS — Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. e Banco Brasileiro de Descontos S/A.

(Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Antonio Celestino Toneloto e Nelson Gramazio e José Carlos Farah). (1ª T-3.059/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5.138/80. TRT — 9ª Região. — Rel.: Min. Marco Aurélio. — Recorrente: João Genor dos Santos. — Recorridos: ORBRAM — Organização e Bramilla Ltda. e Banco do Brasil S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Nelson Gramazio e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.252/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Aos vigilantes bancários, contratados por empresas especializadas, para prestação de serviços a Bancos, não se aplicam os preceitos legais relativos aos bancários, nem, tampouco, a Lei 6.019, disciplinadora da mão-de-obra temporária. A matéria tem disciplinamento próprio — Dec. Lei nº 1.034, de 21-10-69.

RR-5.151/80. TRT — 2ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. — Recorrido: Irandy Ribas dos Santos. — (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e José Francisco Boselli). (1ª T-3.060/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, desempatou no mérito.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-5.153/80. TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: José Damasio. — Recorrido: Empresa Auto Ônibus Penha — São Miguel Ltda. — (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Gildeite Maria dos Santos). (1ª T-3.087/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-5.160/80 — TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: Cetenco Engenharia S/A. — Recorrido: Edmilson Caetano dos Santos — (Adv.: Johannes Dietrich Hecht e Riscalla Abdala Elias). (1ª T-3.220/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Prazo-Recesso.

RR-5.186/80 — TRT — 4ª Região. — Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A. — Recorrido: Silvío Tadeu Antunes Abreu. — (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Olavo de Castro) (1ª T-3.222/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 124.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Súmula 124. Salário-hora do bancário.

RR-5.223/80 — TRT — 2ª Região. — Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: Massey Ferguson do Brasil S/A — Indústria e Comércio. — Recorrido: José Antonio Olivo Zaccarelli. — (Adv.: Antonio Carlos Gonçalves e Caio de Lima Corrêa). (1ª T-3.224/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Sucessão — Rescisão contratual com fraude. Matéria de fato.

RR-5.240/80 — TRT 4ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Jack S/A — Indústria do Vestuário. — Recorrido: Dirceu da Silva Brasil. — (Adv.: Paulo Serra e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-3.089/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas improvido.

RR-5.242/80 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Recorrente: Jussara Ivelise Custódio. — Recorrido: Radio Farroupilha S/A. — (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Adelar Mazeto). (1ª T-3-225/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque sem amparo no art. 896 da CLT.

RR-5.261/80 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Recorrente: Tecno Química S/A. — Recorrida: Graça Maria Actis Pinto da Cruz. — (Adv.: Luiz Alfredo Mafra Lino e Francisco Onofre de Farias). (1ª T. nº 3.227/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarar indevido o aviso prévio.

EMENTA: Rescindido antes do termo final o contrato apuro certo, devida é a indenização do art. 479 da CLT e não o aviso prévio.

RR-5.312/80m — TRT 4ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Alcides Luiz de Oliveira. — Recorrido: Wackenhut, Proteção Física Empresarial S/A — (Adv.: José Francisco Boselli e Dante Rossi). (1ª T-3.090/81).

Decisão: Sem divergência não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 88 do TST.

RR-5.315/80 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Fernando Franco. — Recorrente: José Armênio de Souza e outros. — Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica. — (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila) (1ª T-3.256/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Indevida a gratificação de férias quando as mesmas não são gozadas mas indenizadas. — Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-5.316/80 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Derli Machado. — Recorrido: Nicolau Allosio & Cia. Ltda. — (Adv.: José Francisco Boselli e Elio Carlos Englert). (1ª T. 3.091/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de 25%.

EMENTA: Se a atividade é insalubre e não havendo prévia licença da autoridade competente para a jornada prorrogada, devido é o adicional de 25% sobre a excedente do horário normal. Recurso conhecido e provido.

RR-5.318/80 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: S/A — Estado de Minas. — Recorrido: Cornélio Campos de Aguiar. — (Adv.: José Alberto C. Maciel e Italia Maria Viglioni). (1ª T-3.230/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial — Revista não conhecida. Matéria fática.

Prescrição. Revista não conhecida. Súmula 95.

RR-5.363/80 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: Mário Gutler. — Recorrido: Banco do Brasil S/A. — (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.092/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação apenas quatro trinta avos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para deferir a complementação de 30/30 avos do valor da aposentadoria.

RR-5.416/80 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Alves de Almeida. — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Recorrido: Thirso Edson Mendes. — (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Nutti Moreira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.095/81).

Decisão: Sem divergência, acolhendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para declarar incompetente esta Justiça para julgamento do feito.

RR-5.419/80 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Prates de Macedo. — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Recorrido: Darly Yara Maquieira Miola. — (Adv.: Bernardino José de Campos Nogueira e Antonio Marmo Petreire). (1ª T-3.234/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 123, do TST.

RR-5438/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. Recorridos: Alvaro Alberto Ariosa Castanheira e outros. (Adv.: Hugo de Aguiar Costa Pinto e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 3347/81).

Decisão: Sem divergência, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira outro julgamento, como entender de direito.

EMENTA: Participação de Juiz Presidente de Junta, como relator, em julgamento pelo Tribunal Regional, após a Resolução Administrativa nº 46/80. Nulidade que se declara.

RR-5442/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Calçados Clovis Ltda. Recorrido: Arnaldo Dias. (Adv.: Rosalina Eivazian Nogueira e Wilton Maurelio). (1ª T. 3235/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias referentes a 1973/1974 e 1974/1975.

EMENTA: Configurada a infringência a dispositivo legal, cabe o conhecimento e provimento da revista.

RR-5443/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Isaias Gomes de Barros. (Adv.: Riad Sami Akl e Olavo de Castro). (1ª T. 3259/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras e consignar que o anuênio não integra para o cálculo da gratificação de um terço.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento pois encarregado de serviço com gratificação de 1/3 do salário, exclui bancário da jornada reduzida de 6 horas.

RR-5581/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Cornélio Fagundes de Oliveira. Recorrida: Ci Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T. 3264/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5597/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Abridella S/A — Indústrias Mecânicas. Recorrido: Epifânio Jacinto Ramos Arias. (Adv.: Carlos H.Z. Mazzeo e Carlos Arnaldo F. Selva). (1ª T. 3099/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não apontando o recorrente qualquer acórdão atritante, não se conhece do apelo.

RR-5605/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Jamil Calif. Recorrido: Serviço Social da Indústria-SESI. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto de Oliveira Viola). (1ª T. nº 3266/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida pois sendo diferentes as cidades não há que se falar em igualdade de salários.

RR-879/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Banco Real S/A. Recorrido: Domingos Santos. (Adv.: Moacir Belchior e José Alberto Couto Maciel). (1ª T. 3268/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Há que ser observados os parâmetros traçados quando da criação do direito por liberalidade da Empresa. O fato de esta última haver assegurado a alguns empregados complementação reajustável, não implica em extensão do mesmo direito àqueles junto aos quais se obrigara a uma complementação corrigida mas de forma temporária, ou seja, com o congelamento passados alguns anos. Na espécie, o princípio isonômico não se mostra auto-aplicável e, sequer, pertinente.

RR-1495/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Alvaro do Rio. (Adv.: Lidice Ramos Costa Guanaes e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T. 3236/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a incidência de juros de mora sobre o principal.

EMENTA: Os juros de mora incidem apenas sobre o principal sem o acréscimo da correção monetária.

RR-1607/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Ferrovia Paulista S/A — FEPASA. Recorrido: Fortunato Spina. (Adv.: Antonio Miguel Pereira e Waldir Pereira). (1ª T. 3237/81).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para, julgando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à justiça Co-

mun do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: E incompetente a Justiça do Trabalho par apreciar reclamação sobre complemento de aposentadoria de ex-ferroviário de São Paulo eis que o direito tem origem em normas estatutárias.

RR-1693/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Auto Viação São Cristóvão S/A. Recorrido: Jorge Luiz Machado. (Adv.: Arno Duarte e Eduardo Luiz Mussi). (1ª T. 3269/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira outro julgamento, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e a que se dá provimento porque a convocação de juizes deve ser apenas para compor o *quorum* de julgamento, nos termos da LOMAN.

RR-2413/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Carlos Nelson da Silva Didio. Recorrido: Banco Iochpe de Investimentos S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Paulo Serra). (1ª T. 3238/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida em parte e a que se nega provimento porque não se configura salário complessivo a fixação de quantia certa para pagamento de parcela de horas extras, mesmo ao bancário.

RR-3158/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Sebastião Domingues. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T. 3271/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida face a Súmula 97 do TST.

RR-3292/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Elso Alves de Lima e outros. (Adv.: Maria Madalena de Oliveira e Oswaldo Pizarro). (1ª T. 3272/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3250/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Prates de Machado. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: Fernando Antonio Jales Rebelo. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Paulo de Moraes Pereira). (1ª T. 3240/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: Revista conhecida e provida, eis que indevidos os honorários de advogado, nos termos do § 1º, do art. 14 da Lei 5584/70.

RR-3430/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Souza Cruz-Indústria e Comércio. Recorrida: Ilma Padilha Rodrigues. (Adv.: Paulo E. S. Castelo Branco e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T. 3100/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida face à Súmula 80 deste Tribunal.

Segunda Turma

Agravos de Instrumento

AG-AI-04/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: José Vardes de Souza e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Walfredo de Oliveira Lima). (2ª T. 3452/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-1575/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Juthay Gladstone dos Santos. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Regina Coeli Medina de Figueiredo). (2ª T. 3454/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que se rejeita por não justificados.

AI-1708/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: João Tesolin. Agravado: Banco Itaú S/A. (Advs.: José Tórres das Neves e Riad Semi Aki). (2ª T. 3455/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

ED-AI-1717/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Ivani Silva e outra. Embargada: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Advs.: Ildélio Martins e Oscar Nelson Kuntz). (2ª T. 3596/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados por inoportunidade e alegada omissão.

ED-AI-1871/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Estado do Amazonas-SESAU-Dispensário Cardoso Fontes. Embargada: Paula Frassinetti da Costa. (Advs.: Célio Silva e Luiz Alberto Marinho de Alcântara). (2ª T. 3456/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Havendo omissão; obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos parcialmente.

ED-AI-1.879/81 — TRT 8ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Embargante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas. — Embargadas: Edna Maria Sarkis Maia e Benedita Gomes de Oliveira. — (Advs.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (2ª T. 3.457/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos parcialmente.

ED-AI-1.926/81 — TRT 9ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Embargante: Banco Itaú S/A. — Embargado: Vanderlei Biancardi. — (Advs.: Hélio de Carvalho Santana e José Lúcio Glomb). (2ª T. 3.458/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

AI-2.029/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Casa Gaúcha Ltda. — Agravado: Miguel Bernardino Batista. — (Advs.: Fernando Abdala e Elmo Nascimento da Silva). (2ª T. 3.129/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela D. Procuradoria e negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.537/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-

DAE. — Agravada: Marly de Oliveira Vargas. — (Advs.: Paulo Roberto Hack e Osvaldo Pereira de Oliveira). (2ª T. 3.597/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.547/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravantes: Krupp — Indústrias Mecânicas Ltda. — Agravado: Carlos Antonio Tourinho. — (Advs.: Geraldo Domingos Coelho e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T. 3.598/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.554/81 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravantes: Antonio Joaquim dos Santos e outros. — Agravado: Estado de Pernambuco. — (Advs.: Paulo Azevedo e Irapoan José Soares). (2ª T. 3.462/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.555/81 — TRT 6ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Estado de Pernambuco. — Agravados: Antonio Joaquim dos Santos e outros. — (Advs.: Irapoan José Soares e Paulo Azevedo). (2ª T. 3.463/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2.562/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A. — Agravada: Girmi da Silva — (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 3.464/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-2.622/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Luiza Gomes Teixeira. — Agravado: São Paulo Alpargatas S/A. — (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira). (2ª T. 3.465/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.658/81 — TRT 9ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Elétrica Pipa — Comércio e Indústria de Material Elétrico Ltda. — Agravado: Renato Luiz Pinto. — (Advs.: Romeu Alves Cordeiro e Adilson Miranda Martins). (2ª T. 3.599/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento e recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.768/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Eulinda Campanelli Ramos. — Agravado: Incotron S/A — Indústria e Componentes Eletrônicos. — (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Jorge Alberto Diehl Pires). (2ª T. 3.466/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agra-

vada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.771/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Agravante: Estado do Rio Grande do Sul. — Agravadas: Elga Correa Pereira e outra. — (Advs.: Dilma de Souza e Marco Túlio de Rose). (2ª T. 3.600/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.773/81 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Transportes Ristar Ltda. — Agravado: Ademário Ribeiro dos Santos — (Advs.: João Pinheiro Castelo Branco e Raymundo de Freitas Pinto). (2ª T. 3.467/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2.784/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: COFRELAR — Associação de Poupança e Empréstimo. — Agravado: Roberto Ferreira Damasceno. — (Advs.: Paulo Renato Vilhena Pereira e Gilbertino F. Prestes). (2ª T. 3.468/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto.

AI-2.788/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Banco Nacional S/A. — Agravado: Itamar Alfredo Medici Filho. — (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e José Tórres das Neves). (2ª T. nº 3.601/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.797/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Laes Neres de Souza. — Agravado: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A. — (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T. 3.469/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.805/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Brasil Malachias. — Agravada: Bardella S/A — Indústrias Mecânicas (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Jorge Penteado Kujawski). (2ª T. nº 3.470/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AG-AI-2.810/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: National Chemsearch Química Ltda. — Agravado: Mario Nazareno Silva. — (Advs.: Percy Eduardo Heckmann e Maria Angela V. von Sperling). (2ª T. 3.471/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-2.821/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Seraphim Paz. — Agravada: Companhia Docas de Santos. — (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Eduardo Cacciari). (2ª T. 3.472/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.835/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Orlando Coutinho. — Agravante: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A. — Agravado: José Raimundo Gomes. — (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T. 3.602/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-2.839/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Alex Artischeff — SP. — Agravados: Aloisio Antonio Merlucci e outros. — (Adv.: Antonio Bitincof). (2ª T. 3.473/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.848/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Luiz Takeo Obara Sobrinho. — Agravado: Arcompri — Engenharia de Ar Comprimido Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Teodoro Tanganeli). (2ª T. 3.476/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.849/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. — Agravado: Ronaldo Lúcio Manzano. — (Advs.: Oswaldo R. de Oliveira e Alberto Pimenta Júnior). (2ª T. 3.477/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.856/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: José Eugênio da Silva. — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — (Advs.: Dilma Maria Toledo e Wilson Leite de Almeida). (2ª T. 3.480/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.866/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Lourival Rodrigues da Silva. — Agravada: Epel S/A — Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos. — (Adv.: Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 3.481/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o c. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-2.871/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. — Agravados: Francisco Batista de Araújo e Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Colbert D. Machado). (2ª T. 3.482/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.874/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. — Agravante: Helio Neves David. — Agravado: The Home Insurance Company. — (Advs.: José Tórres das Neves e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (2ª T. 3.483/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.884/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A. — Agravado: Mário de Almeida. — (Advs.: Márcia Lyra Bérnago e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 3.486/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme; consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-2.894/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Nelson Tapajós. — Agravante: Banco de Crédito Comercial S/A. — Agravado: Dalcio Luiz Collina. — (Advs.: Jorge Penteadou Kujawski e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. nº 3.604/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.896/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. — Agravante: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. — Agravado: Gerson Severgnini. — (Advs.: José Ubrajara Peluso e Vasco Pellacani Neto). (2ª T. 3.489/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2900/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG (Successora da Cia. Mineira de Eletricidade). Agravado: João Rodrigues Vieira. (Advs.: Júlio Borges Gomide e Alino da Costa Monteiro). (2ª Turma 3605/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

P EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-2906/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Metalúrgica Samag Ltda. Agravado: Sebastião José Damasceno. (Advs.: Gilberto Gaspar dos Santos e Cássio José Roque de Carvalho). (2ª T-3606/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2908/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Zica da Silva (Advs.: Walter Moreira César e Múcio Wanderley Borja). (2ª T. 3492/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2917/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ciferal Comércio e Indústria S/A. Agravado: Jesualdo Eduardo da Silva. (Advs.: Jorge Luiz de Azevedo e Antonio V. de Lima) (2ª T-3607/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-2940/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA. Agravado: Alcione Alves Santos. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Roberto Pessoa). (2ª T-3495/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2941/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Expresso Sul Fluminense Ltda. Agravado: Paulo Siqueira Cavalcante. (Advs.: Jefferson Moreira e Horácio Raymundo de S. Pires). (2ª T-3610/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2948/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Nuno Alvares Pereira Coelho. Agravada: COBAFI — Cia. Bahiana de Fibras. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Machado Batista). (2ª T-3611/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2950/81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: FAE — Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A. Agravados: Francisco de Assis do Nascimento e outros. (Advs.: João Estenio Campelo Bezerra e Benedito de Paula Bezerril). (2ª T-3497/81)

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2959/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Estevam. (Advs.: Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-3612/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2962/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e José Tôres das Neves). (2ª T-3500/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-2969/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Tito Lívio Baião. (Advs.: Dirceu de Almeida Soares e Cláudio Gomara de Oliveira). (2ª T-3502/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2988/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Ordevino José Marcelino. Agravado: Transsucar Transportes Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Joel P. Ferrari). (2ª T-3614/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3024/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Antonio Valter Souza Fonsêca. Agravado: Promont — Projetos, Montagens e Calderaria Ltda. (Adv.: José Francisco Boselli). (2ª T-3617/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3062/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Ferreira Pio. (Advs.: Roberto da Silva Pimentel e Darcilo de Miranda Filho). (2ª T-3620/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por inoportunidade de lei ou de conflito pretoriano.

AI-375/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Wilson de Almeida Pacheco. (Advs.: Dirceu de Almeida Soares e Edésio Franco Passos). (2ª T-3505/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3099/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Benedicto Pedro Martins. (Advs.: Carlos Robichez Penna, Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-3621/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3102/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Estevam Horwath. (Advs.: Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-3506/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3187/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravados: Frederico Antunes e outro. (Advs.: Cerny Outeiral Caetano e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-3623/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 101.

AI-3194/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: FITESA — Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas Ltda. Agravado: Volmar Espitalier Rebelo. (Advs.: Hamilton Rey Alencastro e Nedyr Maiser Ziulkoski). (2ª T-3624/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3207/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Leila da Costa Serra. (Advs.: Fernando F. Moreira e Affonso Celso Nogueira Monteiro). (2ª T-3627/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3222/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Number One Curso de Linguas Ltda. Agravado: Carlos Alberto Barbosa da Silva. (Advs.: Iago Brécia Cartacho e Ptriz Ananias de Sousa). (2ª T-3269/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3238/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Dalila Pereira de Alencar. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-3630/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3259/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravados: Tamio Konato e outros. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-3632/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-3268/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Francisco Salles Neto. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-3633/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3290/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravado: Francisco de Paula. (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli). (2ª T-3635/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3294/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Dércio de Souza. Agravado: Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Eliis Machado D'Oliveira). (2ª T-3636/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-3306/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Eulália dos Santos Brito. (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-3639/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3420/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Militão Divino da Silva e outro. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-3641/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula n.º 97.

AI-3507/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP. Agravado: José Rabelo Fontes. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes, Carlos Robichez Penna, Marcia Lyra Bérnago e Pedro Dada). (2ª T-3643/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado n.º 52 e Súmula n.º 42.

AI-3519/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Fernando Chagas. Agravado: PRODUR — Equipamentos e Serviços Ltda. (Advs.: Helio Stefani Gherardi). (2ª T-3644/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-3539/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Raul Gomes Pereira. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T-3646/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base no Prejulgado n.º 52 e Súmula n.º 42.

AI-3579/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Neuza da Silva Souza. Agravado: RR-Prestações de Serviços e Comércio de Alimentos Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3647/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-3589/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Tintas Coral S/A. Agravado: Waldemar Sbrana. (Adv.: Decio Lobo de Moraes e José Ortiz). (2ª T-3649/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejudicado 52 e Súmula 42.

AI-3598/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Mauro Mendonça. Agravada: Máquinas Vargas S/A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Noedy de Castro Mello.) (2ª T-3650/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato.

AI-3624/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Siderúrgica Dedini S/A. Agravado: Antonio Saurin. (Adv.: Cássio Mesquita Barros Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ª T-3651/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3700/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Edumélio Brittes e outros. Agravada: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Armando Pereira de Miranda) (2ª T-3652/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame de revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3701/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco de Crédito Nacional S/A. Agravado: Washington Cardoso dos Santos. (Adv.: João Baptista Lousada Camara e Cypriano Lopes Feijó) (2ª T-3653/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3733/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Manoel José de Souza e outro. Agravada: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Adv.: Celso Soares e Antonio Claudio Rocha). (2ª T-3654/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3957/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Alberto Antonio Anselmo. Agravada: Indústrias Nardini S/A. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva) (2ª T-3655/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3982/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Benedito Ramos de Oliveira e outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli). (2ª T-3656/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 60.

Recursos de Revistas

RR-2473/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Joel Evaldo de Oliveira Kersten e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e outra. Recorridos: os mesmos. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Peregrino D. Rosa Neto). (2ª T-3509/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista do empregado e negar-lhe provimento. Quanto ao apelo da empresa, por unanimidade, conhecê-lo quanto à equivalência entre o FGTS e indenização e dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença resultante da equivalência econômica entre o FGTS e o sistema da CLT.

EMENTA: O adicional de transferência só é devido na hipótese de transferência definitiva, segundo o art. 470 da CLT. Revista do Reclamante conhecida e improvida. A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia por tempo de serviço e da estabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho é meramente jurídica e não econômica sendo indevidos quaisquer valores a títulos de reposição de diferenças. Revista dos Reclamantes conhecida parcialmente e provida.

RR-3980/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Armando Truzzi. (Adv.: Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3330/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando ex-offício, a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação formulada por ferroviário oriundo da antiga Cia. Paulista de Estradas de Ferro, absorvida pela Recorrente. Precedentes do Excelso Superior Tribunal Federal. Revista conhecida e provida.

RR-3991/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Ana Luiza Fernandes Carvalho e outro e Fin — Hab — Associação de Poupança e Empréstimos. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: José Torres das Neves e Paulo Serra). (2ª T-3510/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista da empresa. Quanto ao apelo da empregada, ainda, por unanimidade, conhecê-lo, apenas, quanto às horas extras e no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras, as 7ª e 8ª horas, como o adicional e seus reflexos.

EMENTA: As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras", equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Revista dos Reclamantes conhecida parcialmente e provida. Revista da Reclamada não conhecida por ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3996/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Manoel Correia de Souza. Recorrido: Fazenda São Luiz (Adv.: Aurora de Oliveira Coentro e João Leandro Telles). (2ª T-330/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista no que se refere à prescrição, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a mesma é bial. EMENTA: Trabalhador rural. A prescrição só ocorre dois anos após a rescisão do contrato, inclusive quanto às férias. Revista provida.

RR-1492/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SISAL Bahia Hotéis e Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. Recorrido: Samuel Benarroch Benoliel. (Adv.: Gilberto Gomes da Silva e José Torres das Neves). (2ª T-3658/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade arguida e não conhecer da revista.

EMENTA: Os embargos de declaração, quanto opostos intempestivamente,

não suspendem o prazo para outros recursos. Revista não conhecida, por intempestiva.

ED-RR-2047/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Marinaide Pedreira Coelho e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco. (Adv.: Olavo de Castro e Ruy Messias de Freitas Serravalle). (2ª T-3660/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração que são parcialmente acolhidos, suprindo-se a omissão da decisão embargada.

RR-2197/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Distribuidora de Carne Jordan Ltda. Recorrido: Rosário Faleira dos Santos (Adv.: Tito Paraizo e Lourival Constâncio Paraíba). (2ª T-3515/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2546/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: F. R. Amaral S/A — Indústria e Comércio do Pescaço. Recorrido: Luiz Carlos Souza. (Adv.: Elcy Rodrigues Solé e Pedro Carlos Caval Soler). (2ª T-3339/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho no que se refere ao PIS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: E competente a Justiça do Trabalho para dirimir questões relativas ao PIS, ainda que tenha por objeto as contribuições. Revista a que se nega provimento.

AG-RR-2678/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelmo de Costa Monteiro. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Amilton Sezar Ferreira da Silva. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Lorival Krüger). (2ª T-3518/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-3241/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Agueda Fonseca e outros (Adv.: Hilmary Alves Passos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3351/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Ao optarem pelo regime celetista, os empregados da Rede Ferroviária Federal renunciaram aos seus direitos de funcionários públicos, inclusive quanto ao salário-família estatutário. Revista provida.

RR-3424/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Recorrido: Eron-dino Bessa Filho. (Adv.: Edimilson Torres de Oliveira e Fernando Machado da Silva). (2ª T-3664/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR3811/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Usima Putaty S/A. Recorridos: Natalício Antonio de Oliveira e outra. (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-3364/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à data do pagamento do salário-família e dar-lhe provimento parcial para incidir a prescrição bial.

EMENTA: A prescrição dos direitos ao salário-família, é bial. Cláusula inerente e adesiva ao contrato de trabalho. Revista parcialmente provida.

RR-3837/80 — TRT 4ª Região. Relator: Ministro Marcelo Pimentel. Recorrente: Zivi S/A — Cutelaria. Recorrido: Valdir Pereira (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Dilma de Souza). (2ª T-3367/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contrarrazões e, por maioria, em conhecendo da revista, quanto à hora extra, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A Súmula 90 regula a dificuldade do transporte do empregado até o local de trabalho, nada tendo a ver com a residência do mesmo. Se não há transportes que conduza o empregado fábrica à sua residência, não é o caso de aplicação do verbete. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-3840/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Jesus José da Silva Gomes. (Adv.: Ney Pataro Pacobahiba e Luiz Carlos Mazuhy Cunha). (2ª T-3368/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor e dar-lhe provimento para fixá-lo em cento e oitenta.

EMENTA: O divisor para encontro do salário hora do bancário é 180. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-3841/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Cleto Maurício Buzzi. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Raul Szulcsewski). (2ª T-3525/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quanto o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR-4158/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. Recorridos: Nadir Nápoli e outros. (Adv.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Aloysio Vieira de Moraes). (2ª T-3372/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado de Minas Gerais.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para decidir questões relacionadas com o PASEP. Inicialmente deve ser acionado a Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo. Revista provida.

RR-4161/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVA-CAP. Recorrido: Flávio Caetano Barbosa de Araújo. (Adv.: Sebastião Vital Ferreira e Luiz Sérgio Cativo Barros). (2ª T-3526/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4.516/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Recorrido: Alcides Machado. (Adv.: Edgard Ribeiro de Sousa e Marcio Barbosa Cordeiro). (2ª T-3.668/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o arquivamento do inquérito.

EMENTA: Revista provida, em parte, com apoio na Súmula 49.

RR-4.694/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Stella Rosa. Recorrido: CESP — Cia. Energética de São Paulo. (Adv.: Jamil Miguel e Márcia Lyra Bergamo). — (2ª T-3.533/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Revista provida face à tempestividade do recurso ordinário.

RR-4.871/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: MANNES-MANN S/A. Recorrido: Antonio de Paulo Caldeira. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e José de Anchieta da Mota e Silva). (2ª T-2.996/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Repouso remunerado. Desrespeito da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Repouso remunerado. Desrespeito à Lei 605. Revista a que se nega provimento.

RR-5.030/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridos: Luiza Alves Soares e outras. (Advs.: Alesio da Serra e Ildélio Martins). (2ª T-3.534/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação trabalhista intentada contra a Fundação Legião Brasileira de Assistência, pois a Lei nº 6.439/77 não a transformou em autarquia. Precedentes do STF (CJ 6.201-0-PB, in DJ 19.10.79). Revista conhecida e provida.

RR-5.031/80 — TRT 2ª Região — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Denigno Salvador. Recorrido: Cetenco Engenharia S/A. (Advs.: Antônio Cardoso Gomes e Johannas Dietrich Hecht). (2ª T-3.389/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação o reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado 52. Revista conhecida e provida.

RR-5.034/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Antonio dos Santos. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Wagner Birvar Sanches). (2ª T-3.535/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Não faz jus à complementação de aposentadoria o empregado com menos de 30 anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa e suas sucedidas, conforme normas regulamentares.

RR-5.070/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Recorridos: Gerson Roberto da Silva e outro. (Advs.: Edimilson Torres de Oliveira e Fernando Machado da Silva). (2ª T-3.670/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.081/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: Usina Pumaty S/A — Recorrido: Iraci Lúcia da Silva. (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Fliriano Gonçalves de Lima). (2ª T-3.536/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

AG-RR-5.126/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Cival Ribeiro da Silva e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3.538/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-5.132/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Lidio dos Santos Anuniação. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3.540/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Para a equiparação salarial exige a lei a prestação de serviços — equiparando e paradigma — na mesma localidade (art. 461 da CLT), não figurando a hipótese de possuir a empresa quadro único de pessoal e de salários, válido em todo o território nacional.

RR-5.133/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Antonio Carlos Marques Paraná e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3.395/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O abono regional e seu reajuste só favorecem os trabalhadores que prestam serviços nas áreas geográficas abrangidas pela norma regulamentar da empresa. — Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5.139/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Massa Falida de Construtora Tecito Viana Rodrigues Ltda. Recorridos: Henrique Ferreira Costa e outros. (Advs.: José Vila Beneyto e Luiz Rosalvo Indusiak Fin). (2ª T-3.541/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, retornando os autos ao TRT, aprecie o apelo do recorrente como entender de direito.

EMENTA: O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do Juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo. Incorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Revista conhecida e provida.

RR-169/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Recorrido: Almo Paschoal Borges. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Benedito Calheiros de Bonfim). (2ª T-3.573/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Equiparação. Decorrendo a diferença de gratificações de situação pessoal, não há como deferir-las. Exercentes de cargos comissionados. Revista provida.

RR-176/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Theobaldo Lopes da Silva. (Advs.: Aluisio Xavier de Albuquerque e Itair Silva). (2ª T-3.691/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido.

RR-5.175/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Mairsonave de Investimento S/A. Recorrido: Ricardo de Azambuja Nunes. (Advs.: Luiz Souza Costa e José Tôres das Neves). (2ª T-3.240/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: É ilegal a pré-contratação de horas extras para os bancários. Sendo a hora extra do bancário sempre excepcional, o contrato antecipado infringe a lei, porque torna rotina o que é definido, por lei, como exceção. A lei reduziu a jornada bancária para 6 horas, sob o pretexto de ser penosa. Lo-

go, inadmissível a prorrogação usual. A tutela do trabalho é constituída de normas cogentes, indispensável às partes contra elas convencionarem. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

RR-5.255/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Katya Maria Sá de Souza. Recorrido: Banco Nacional S/A. (Advs.: Antonio Carlos de Carvalho e Ivo Evangelista de Avila). (2ª T. nº 3.546/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Se a recorrente participou ou não do piquete de greve ilegal é matéria de fato e prova. Revista não conhecida.

RR-5.257/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S/A. Recorrido: Severino José Vieira dos Santos. (Advs.: Ana Maria Konig Faraco e Nelson Luiz de Lima). (2ª T-3.404/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: As férias forenses suspendem o prazo recursal.

RR-5.296/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ednir Carlos da Silva e outros. Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advs.: José Tôres das Neves e Marcos Aurélio Pinto). (2ª T-3.548/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Desconto compulsório não permitido por lei (CLT, art. 462). Determinação de devolução. Recurso conhecido e provido.

RR-5.322/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: José Agenor Elpidio dos Santos. Recorrida: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar. (Advs.: Antonio da Costa Neves Netto e Márcio Gontijo). (2ª T-3.410/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Revista não conhecida.

RR-5.427/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: Maria Aparecida Gomes da Silva. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Aloisio Maciel Ferreira e Maurilio Brasil). (2ª T-3.553/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-5.476/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Recorridos: Getúlio Lopes de Souza e outros. (Advs.: João Carlos Bossler e Alcindo Barcelos da Silva). (2ª T-3.559/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Somente os portuários, que atuam na movimentação das mercadorias dos navios, têm direito ao adicional de risco da lei 4.860/65.

RR-5.494/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: Maria Ivonete Barreto de Souza. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Célio Silva). (2ª T-3.561/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-5.540/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Luiz Arruda Filho e S/A — Frigorífico Anglo. Recorridos: Os mesmos. — (Advs.: Ildélio Martins e Maria Cristina P. Côrtes). (2ª T nº 3.678/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista do empregado e, por maioria, não conhecer, também, da revista da empresa.

EMENTA: Recursos de revista que não são conhecidos.

RR-5.545/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Hospital Itanhaem Ltda. Recorrido: Fernando Antonio Campos Casemiro (Advs.: Benjamin Goldenberg e José Antonio Arcoverde Crede). (2ª T-3.679/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, em parte, da revista e dar-lhe provimento para reduzir a condenação a dois períodos simples.

EMENTA: Revista conhecida e provida apenas em parte, para que a indenização seja paga de forma simples e não em dobro, por não ser estável o reclamante.

RR-5579/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Recorrente: FIN-HAB Associação de Poupança e Empréstimo. Recorrida: Carmen Vera Flores. (Advs.: Paulo Serra e José Tôres das Neves). (2ª T. 3.565/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e no mérito, dar-lhe provimento nos termos da Súmula 124.

EMENTA: O divisor para a apuração do salário-hora do empregado semelhante ao bancário é de 180 — Súmula 124.

AG-RR-25/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Agravados: José Alexandre Cruz e outros. (Advs.: Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (2ª T. 3.683/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-59/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Lucien Durando. Agravada: Câmara Municipal de Sorocaba. (Advs.: Abaetê Gabriel Pereira Mattos e Hélio Rosa Baldy). (2ª T. nº 3.685/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 126. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-87/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Rosely Bellagamba Nogueira. (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Silvia Maria Corrêa de Melo). (2ª T. 3.687/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista provida, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual de São Paulo nº 500/74.

RR-178/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente General Elétrico do Brasil S/A. Recorrido Antonio Simão Neto. (Advs.: Itamar Pinheiro Miranda e Vera Lucia Lopes M. De Andrade). (2ª T-3.575/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante sua desfundamentação.

RR-212/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Docas de Santos. Recorrido Valdir Xoni.

(Adv.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck). (2ª T. 3444/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das horas extras.

EMENTA: Aplicação da Súmula 110. Revista Provida.

AG-RR-221/81: TRT — 5ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Iestino de Souza. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3578/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-233/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Manoel Borges da Silva. (Adv.: Plauto Chaves e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-3694/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por não configurado o pretendido conflito pretoriano.

RR-259/81: TRT — 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Minerações Brasileiras Reunidas S/A MBR. Recorridos: Adão Marcos de Alvarenga e outros. (Adv.: Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Nicanor Eustáquio Pinto Armando). (2ª T-3696/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não é conhecido.

RR-279/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido Eloá Paes de Almeida Drague. (Adv.: Sebastião Viane Borin e Valdir Nascibene). (2ª T-3698/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista Provida, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com apoio na Súmula 123.

RR-305/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Wanderlei Batista de Paula. Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Mauro de Moraes). (2ª T-3701/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por não caracterizado conflito pretoriano.

RR-356/81: TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Carlos Leroux e outro. Recorrido Stal-Sociedade Técnica de Automotriz S/A. (Adv.: Fernando B. Freire e Marcos Rubem Sá Pacheco). (2ª T-3703/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-374/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Laudelina Maia Satriuc. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-3587/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar im procedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Revista Provida.

AG-RR-391/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes Elizabeth Toledo Manoel e outra. Agravado: Instituto Mackenzie. (Adv.: Francisco Venosa Júnior e Antonio Gustavo Porto). (2ª T-3706/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula número 126. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-446/81: TRT — 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Quinelato Instrumentos Cirúrgicos Ltda. Recorrido João Bastazini. (Adv.: Durval Emilio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3707/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por versar matéria objeto de interpretação, sem apoio em divergência.

RR-451/81: TRT—3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Wilson de Paiva Cardoso. Recorrido Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Múcio Wanderley Borj e Pedro Alcântara Batista). (2ª T-3708/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência de julgados que autoriza recurso de revista é a que diz com o mesmo dispositivo legal. Recurso não conhecido.

RR-583/81: TRT-5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Manoel Otávio dos Santos. Recorrido Prefeitura Municipal da cidade do Salvador (Corpo de Bombeiros). (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho). (2ª T-3709/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1897/81: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido João Tesolin. (Adv.: Riad Semi Aki e José Tôres das Neves). (2ª T-3589/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2216/81: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Editora Interamericana Ltda. Recorrido Jorge Gentil Castilho da Motta. (Adv.: Fernando Barreto F. Dias e Maria do Socorro de Souza Ribeiro). (2ª T-3710/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-2542/81: TRT-8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo. Recorrido: Odineia Assunção de Vasconcelos. (Adv.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (2ª T-3591/81).

Decisão: Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, argüida da Tribuna e não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausente os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-2552/81: TRT-8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante Estado do Amazonas. Embargados Deusalina Romero Franco e outra. (Adv.: Célio Silva e José Coelho Maciel). (2ª T-3592/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo. Embargos acolhidos.

RR-3136/81: TRT-5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Ademário Ribeiro dos Santos. Recorrido Transportes Ristar Ltda. (Adv.: Raymundo de Freitas Pinto e João Pinheiro Castelo Branco). (2ª T-3593/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-3189/81: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante Compa-

nhia Estadual de Energia elétrica. Embargado Jorge Alves de Oliveira. (Adv.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-3712/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exce- lentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se declarar que o recurso de revista não foi conhecido também quanto à tese de julgamento *extra petita*.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-1.072/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Embargante: Santa Rosa da Silva Santos. — Embargado: Francisco Faria Machado & Marques Ltda. (Adv.: Benedito França de Amorim e Paulo Rinjitiba). (3ª T. 3.052/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos desfundamentados.

ED-AI-1.365/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Embargante: Construtora Rocha e Silva S/A. — Embargado: Alexandre Carone (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Newton Marques Coelho). (3ª T. 3.251/81).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios interpostos, para acrescentar ao acórdão embargos à fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

ED-AI-1.974/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Embargante: Evandro Silva Moraes. — Embargada: Viação Centro-Oeste Transportes e Turismo Ltda. (Adv.: Benedito F. Amorim e Odair Filomeno). (3ª T. 3.055/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos desfundamentados.

AI-2.244/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Abbott S/A — Indústria e Comércio. — Agravado: Onofre Chaves. (Adv.: Teresinha R. P. Mendes Ribeiro). (2ª T. 3.253/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso deserto. Infração à regra contida no § 4º do art. 789, da CLT. Agravo desprovido.

AI-2.247/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Banco do Brasil S/A. — Agravada: Alzir Cogorni. (Adv.: Aido Cyrino Rodrigues e José Tôres das Neves). (3ª T. 3.150/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.450/81 — TRT 8ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: Dionela Moita de Castro. — Agravado: R. Mendonça Comércio S/A. (Adv.: Ronaldo Batista da Silva e Arnaldo Pinheiro). (3ª T. 3.254/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido face à divergência comprovada.

AI-2.615/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Banco Mercantil de São Paulo. — Agravada: Maria Terezinha Corrêa da Silva. (Adv.: José Ubirajara Peluso e José Tôres das Neves). — (3ª T. 3.257/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, sobrestada a revista do empregado:

EMENTA: Honorários advocatícios. Agravo a que se dá provimento, a fim de mandar processar a revista.

AI-2.716/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: S/A — Rádio Guarani. — Agravado: Mauro Lucio Pinto. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Longobardo Afonso Fiel). (3ª T. 3.152/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato a prova.

AI-2.721/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena. (Adv.: Arline da Cunha Borges Ambrósio e José Tôres das Neves). (3ª T. 3.258/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.722/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Barbacena. — Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Arline da Cunha Borges Ambrósio). (3ª T. 3.260/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ação de Cumprimento. Matéria Interpretativa. Agravo desprovido.

AI-2.828/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Companhia Santista de Transportes Coletivos. — Agravados: José Reinaldo da Silva e outro. (Adv.: Eduardo Cacciari e Antonio Carlos Rios). (3ª T. 3.057/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras no salário. Aplicação da Súmula 76.

AI-2.869/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Adalberto Rodrigues dos Santos. — Agravado: Escritório de Construções e Engenharia — ECEL S/A. (Adv.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (3ª T. 2.984/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Pena de confissão. Ausência do reclamante à audiência, para prestar depoimento pessoal. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2.877/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravados: Sebastião Cirilo de Oliveira e outros. (Adv.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (3ª T. 2.987/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Reclassificação. Alegação de carência de fundamentação do acórdão. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2.889/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Metalúrgica Nova Americana S/A. — Agravados: Celso Baltazar de Siqueira (Adv.: Clóvis Zalaf e Claudio Curi). (3ª T. (3ª T. 2.992/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Férias gozadas após período de concessão. Remuneração dobrada. Súmula 81. Agravo desprovido.

AI-2.899/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Damao Appau. — Agravado: Concreto Redmix de Minas Gerais S/A. (Adv.: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira e Carlos Alberto Bonfim Prado). (3ª T. 2.995/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correção monetária. Horas extras. Engenheiros. Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.911/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Ribeiro Cordeiro Indústria e Comércio S/A. —

Agravada: Maria Eunice Macedo Borges. (Advs.: Eduardo S. Tavares Cardoso e Antonio Dias) (3ª T. 2.998/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salário-maternidade. Comprovação de estado de gravidez. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2.914/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Carlos Getúlio Gama. — Agravado: Belem Diesel S/A. (Advs.: José Acreano Brasil e Reynaldo de Mello dos S. Couto). (3ª T. 3.153/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-2.931/81 — TRT 1ª Região — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: Monasteria Confeções S/A. Agravada: Joana Ferreira da Silva. (Advs.: José Marcos Gomes e Jorge dos Anjos Vieira). (3ª T. nº 3.155/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-2.943/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Agravado: Antonio Hermes Queiroz de Brito. (Advs.: Leila Vita do Eirado Silva e Manoel Targino de Araújo). (3ª T. 3.002/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição bienal reconhecida no Acórdão Regional. Caixa Bancário. Horas extras. Súmula nº 102. Agravo desprovido.

AI-2.953/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Estado de Minas Gerais. — Agravada: Maria Luiza Dias. (Advs.: Alberto Magno Gontijo Mendes e Daudeth Rodrigues). (3ª T. 3.005/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Sucessão trabalhista. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2.965/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravado: Moacyr José de Lucas. (Advs.: Maurilio Brasil e Jorge Saraiva Anastácio). (3ª T. 3.061/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria interpretativa. Agravo desprovido.

AI-2.995/81 — TRT 4ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Edel-sul — Empresa de Desenvolvimento do Litoral Sul Ltda. — Agravado: Delmar Spindler. (Adv.: Maria Cristina R. Flores). (3ª T. 3.065/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula 126.

AI-3.007/81 — TRT 1ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. — Agravado: Haroldo Macedo Machado. (Advs.: João Alberto Chiodoro e Newton Marques Coelho). (3ª T. nº 3.068/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria interpretativa. Agravo desprovido.

AI-3.029/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo. — Agravado: João Serafim de Figueiredo. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T. 3.158/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.033/81 — TRT 2ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: General Electric do Brasil S/A. — Agravado:

Romildo João de Lima (Advs.: Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª T. 3.159/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inocorrentes as violações legais apontadas. Agravo desprovido. Aplicação da Súmula 126.

AI-3.049/81 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Expedito Amorim. — Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. — Agravado: Leandro Francisco de Jesus. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez e Nemésio Leal Andrade Salles). (3ª T. 3.265/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3.057/81 — TRT 3ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravado: Custódio Gonçalves da Silva. (Advs.: Walter Moreira Cesar e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (3ª T. 3.162/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-3.059/81 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Companhia Agrícola de Minas Gerais. — Agravado: José Antonio Thomaz. (Advs.: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Múcio Wanderley Borja). (3ª T. 3.163/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido, face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, eis que não caracterizada a infração à Constituição Federal.

AI-3.067/81 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agravados: Almerindo Ferreira Lima e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.165/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.069/81 — TRT 5ª Região. — Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. — Agravante: Ana Lucia Mascarenhas Aboim Freire. — Agravado: Banco da Bahia Investimentos S/A. (Advs.: José Tôres das Neves e João Ramos Dantas). (3ª T. 3.266/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-3.071/81 — TRT 8ª Região. — Rel.: Min. Guimarães Falcão. — Agravante: Estado do Amazonas. — Agravados: Admira Oliveira Rodrigues e outra. (Advs.: Ulisses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T. nº 3.166/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não caracterizados os pressupostos recursais invocados.

AI-3103/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Usina Açucareira Ester S/A. Agravado: Domingosagliardi. (Advs.: Sergio Barros Barreto e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.169/81).

Decisão: Unanimemente, nega provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por ino-correr violação ou conflito pretoriano.

AI-3110/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Teixeira de Toledo Ltda. Agravada: Ana Lucia Martins Ribeiro. (Adv.: Hermógenes Spina Aba). (3ª T. 3.268/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Abandono de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3160/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Rosy Lucarelli Ferreira Martins. Agravada: S/A —

Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Antonio Alexandre Rueff). (3ª T. 3.170/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria de fato e prova.

AI-3161/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravadas: S/A — Indústria Reunidas F. Matarazzo. Agravada: Rosy Lucarelli Ferreira Martins. (Advs.: Antonio Alexandre Rueff e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 3.171/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por desfundamentada a revista.

AI-3165/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Agripino Alves da Silva e outros. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Antonio Carlos Pesce). (3ª T. 3.172/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido, face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

AI-3173/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Matarazzo S/A — Produtos Termoplásticos. Agravado: João Vespasiano. (Adv.: José Maria de Castro Bérnils). (3ª T. 3.174/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-3183/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: DEMAQ — Equipamentos Industriais Ltda. Agravado: José Mauricio Coelho Azevedo. (Advs.: Vicente de Oliveira Gomes e Edson de Sousa). (3ª T. 3.177/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3185/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena. Agravado: Banco Itaú S/A. (Advs.: José Tôres das Neves e Paulo Henrique de C. Chamon). (3ª T. 3.178/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-3188/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Plino Nogueira Lopes. Agravada: CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos P. Silveira Martins). (3ª T. 3.071/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato, insuscetível de reexame na presente fase recursal. Aplicação da Súmula 126.

AI-3199/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas. Agravadas: Maria da Conceição Silva Araújo e outros. (Adv.: Ulisses Coelho de Souza). (3ª T. 3.075/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Adicional de risco de vida. Não tendo o acórdão revisando feito referência à função dos servidores para perceber o adicional de risco, entrou em conflito com os acórdãos paradigmáticos, que restringem o direito a quem exercesse as funções constantes de lista inserta no Decreto-lei nº 1771/70.

AI-3209/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S/A. Agravados: Antonio Augusto Lat-

tanzi e outros. (Advs.: Márcio Gontijo e Antenor Cossenza Filho). (3ª T. 3.078/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-3213/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Alvaro Rocha dos Santos. Agravado: Cetenco Engenharia S/A. (Advs.: Laila Kezen Machado Fonseca e Nelmar Menezes Gonçalves). (3ª T. nº 3.080/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-3227/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Julio Cândido e outros. Agravada: Metalgráfica Will S/A. (Advs.: Jorge de Moraes e Fernando Octávio A. Valle). (3ª T. 3.084/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada não merece ser acolhida. Agravo que se nega provimento.

AI-3243/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ilven Ltda — Instituto de Leitura Veloz, Estudo e Memória. Agravado: Elbio Jorge Caramiolo. (Advs.: José Slinger e Marco Antonio Batista Corrêa). (3ª T. 3.087/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Revista fundamentada por divergência. Agravo provido.

AI-3260/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Milton Rocha. (Advs.: Rafael Jorge Neto e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T. 3.180/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52.

AI-3282/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravado: Nicolau Stella (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Fábio Bellucci). (3ª T. nº 3.271/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Horas extras habituais. Súmulas nºs 76 e 45. Prejulgados nºs 24 e 25. Agravo desprovido.

AI-3285/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rodolfo Emilio Goeldi. (Advs.: José Deltrino Lisboa Barbante e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 3.181/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 51.

AI-3287/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Gilberto Dias de Oliveira e outros. Agravada: Persianas Colúmbia S. A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e C. E. de Camargo Aranha). (3ª T. 3.090/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada não merece ser acolhida. Agravo desprovido.

AI-3291/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: João Silveiro de Freitas. Agravada: Metalúrgica Pageta S/A. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T. 3.182/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI-3300/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado:

Pedro Alves da Cruz. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Valle Barbosa). (3ª. T. 3093/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3311/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Laor Tobias. Agravado Mário Lopes Leão — SP. (Advs.: João Alberto Chiodaro e Mário Pereira Lopes). (3ª. T. 3096/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-3424/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Joaquim Victor Filho (Advs.: José Carlos Rutowitsch Maciel e Lino Geraldo Pizzi). (3ª. T. 3099/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição bienal arguida na revista. Súmula nº 27. Tempo de serviço. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3426/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Raimundo Felix. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos). (3ª. T. 3100/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula 126.

AI-3461/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Guilherme Campos Souto. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida). (3ª. T. 3274/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-3463/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Antonio Carlos Rueda. Agravado H. W. L — Montagens Industriais Ltda. (Adv.: Dr. Tácito Ribeiro Costa). (3ª. T. 3275/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo improvido.

AI-3474/81: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Usina Pumaty S/A. Agravados: Damião José da Silva e outros. (Advs.: Albino Queiroz de Oliveira Júnior). (3ª. T. 3277/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Instrumento de procuração juntado apenas quando das razões de agravo. Agravo desprovido.

AI-3480/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará. Agravado: Gregorio Elias Rodrigues. (Advs.: Humberto Machado de Mendonça). (3ª. T. 3183/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por ino-correr ofensa ao artigo da lei indicada.

AI-3483/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Mercantil e Industrial Ingá. Agravado: Augusto Saverio Menghini. (Advs.: Marcelo Domingues e José Henrique Rodrigues Torres). (3ª. T. 3184/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática. Aplicação da Súmula 126.

AI-3495/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Colegio Integrado Objetivo Ltda S/C. Agravados: Paulo Sergio Bedaque Sanches. (Advs.: Sergio Muniz Oliva e S. Riedel de Figueiredo) (3ª. T. 3278/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-3501/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Agravado: João Lacorte. (Advs.: Antonio Bittencof e Rachel Gori). (3ª. T. 3180/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado ofensa à lei ou conflito pretoriano.

AI-3503/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: José Martins Figueiredo e outro. (Adv.: Wilson Leite de Almeida). (3ª. T. 3187/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Matéria fática. Aplicação da Súmula 126.

AI-3513/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravantes: SPAL — Industrial de Refrescos S/A e outra. Agravado. Gabriel da Silva Gonçalves. (Advs.: Abaeté Gabriel Pereira Mattos e Elias Sudaie). (3ª. T. 3190/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3515/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Inês Mota Moro. Agravado: Serviço Social da Indústria — SESI. (Advs.: Miguelson David Isaac e Carlos Augusto da Cunha Camargo). (3ª. T. nº 3191/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3516/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Tereza da Costa e Silva. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida) (3ª. T. 3279/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-3543/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Francisco Fraga e outros. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa) (3ª. T. 3280/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido com apoio na Súmula 92.

AI-3549/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Waldemar Melchior de Mello. (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa) (3ª. T. 3193/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula 97.

AI-3552/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante Volkswagen do Brasil S/A. Agravado Lourenço Battistini. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Elson Henriques) (3ª. T. 3281/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-3556/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Servix Engenharia S/A. Agravado: Aparecido Angelo da Silva. (Advs.: Wellington Maia da Rocha) (3ª. T. 3194/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-3584/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Caetano Alves Pereira. Agravada: Casa de Carnes Cinderela. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo). (3ª. T. 3196/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizado o pressuposto da admissibilidade da revista.

AI-3586/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Usina da Barra S/A — Açúcar e Alcool. Agravados: Manoel Francisco dos Santos e outros. (Advs.: Jorge Penteadou Kujawski e Sigeharu Kohatu). (3ª. T. 3197/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 90.

AI-3593/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Edvaldo Tenorio de Noronha. Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA. (Advs.: Antonio de Souza Nogueira e Nelson Ranalli). (3ª. T. 3282/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3599/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Francisco de Assis Gomes e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (3ª. T. 3284/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-3604/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravada: Sílvia de Oliveira Ferraz. (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwinden). (3ª. T. 3285/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista.

AI-3616/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Sears — Roebuck S/A — Comércio e Indústria. Agravado: Alciberto Arenas (Advs.: Antonio Francisco Lebre e Euro Bento Maciel). (3ª. T. nº 3288/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salários, comissões, horas extras e soma de períodos descontinuos. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3630/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Volkswagen do Brasil S/A. Agravado: Luiz Severo. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Pedro dos Santos Filho). (3ª. T. 3291/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Prejulgado nº 52, cristaliza a jurisprudência predominante, sobre integração de horas extras habituais no cálculo do repouso. Agravo desprovido.

AI-3632/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Carmelito Gomes Cardoso. Agravada: Hiroshi Higa — "SP". (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Neusa Melillo Bicudo Pereira). (3ª. T. 3292/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3639/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Antonio Sivaldi Ro-

berti. (Advs.: Oswaldo Lotti e S. Riedel de Figueiredo). (3ª. T. 3199/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 51.

AI-3660/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Transalfa — Transportes e Serviços Alfa Ltda. Agravado: Henrique Gomes Lima. (Adv.: Salomão Resedá). (3ª. T. 3294/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, por insuficiência das peças, indispensáveis ao julgamento.

AI-3670/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Agostinho Miguel de Souza e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Luiz Tadeu Leite Vieira). (3ª. T. 3297/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Salári-familia de empregado optante. Prescrição quinquenal. Agravo desprovido.

AI-3672/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Bahia Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. (Advs.: João Ramos Dantas e Euripedes Brito Cunha). (3ª. T. 3298/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3675/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Omnia Minérios Ltda. Agravado: Antonio Soares da Rocha (Adv.: Roberto Ruy da Silva Rutowicz). (3ª. T. 3299/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3681/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: José Barbosa da Silva. Agravado: Luiz Campos de Lacerda-MG. (Advs.: José Augusto Lopes Neto e Nelson Luiz Cerqueira Gusmão). (3ª. T. nº 3300/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-3689/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Transbrasil S/A — Linhas Aéreas. Agravado: João Alberto Pereira da Silva. (Advs.: Manoel Franco e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T. nº 3106/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula 126.

AI-3692/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Editora de Guias LTB S/A. Agravado: Adilson Francisco dos Santos. (Adv.: Milton Baptista Seabra). (3ª. T. 3302/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada não merece ser provida. Agravo desprovido.

AI-3695/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Gece Ribeiro. Agravado: Espólio de José D'Angelo — "RJ". (Adv.: Aurora de Oliveira Coentro). (3ª. T. 3107/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3702/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Bottonificio F. Gomes S/A. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cha-

pêus, Guarda-Chuvas, Bengalas, Pentas, Botões e similares do Município do Rio de Janeiro (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3200/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3704/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Nacional de Alcalis. Agravados: Manoel Soares de Lima e outros. (Adv.: Juarez Ferreira Clemente e Luiz Miguel Pinaud Neto) (3ª T. 3108/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato inviabiliza a revista. Aplicação da Súmula 126.

AI-3705/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Almir de Carvalho. Agravada: Companhia Siderúrgica Nacional. (Adv.: José Leopoldo Felix de Souza e Carlos Frederico Carneiro de Campos). (3ª T. 3303/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Optante pelo FGTS. Inaplicabilidade da Súmula nº 20. Agravo desprovido.

AI-3713/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravado: Alcedo Gomes da Silva. (Adv.: Romero Câmara Cavalvanti). (3ª T. 3305/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-3721/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Beka Brasil — Produtos Refratários Especiais Ltda. Agravada: Rosa Scheibe. (Adv.: Joel Eduardo Alves Peito e Wenio Balbino de Castro).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empresa alemã com filial no Brasil. Agravo desprovido.

AI-3732/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Jader Brutowky Pereira e outro. Agravada: Companhia Vale do Rio Doce (Adv.: Acrísio de Moraes Rego Bastos e João de Lima Teixeira Filho). (3ª T. 3109/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-3734/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: João Rodrigues Filho. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e José Veras Rodrigues). (3ª T. 3308/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-3986/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante: Ronaldo Corrêa de Toledo. Agravado: Transitrol — Equipamentos Eletrônicos Ltda. (Adv.: José Francisco Boselli e Nércio de Souza). (3ª T. 3201/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

Recursos de Revistas

RR-2166/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Helena Appel Hernandez e outras. Recorrido: Toalhas Samir Remail S/A. (Adv.: Vilma Ortigoso Seixas e Jacob Timoner). (3ª T. 3309/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, com restrições do Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

EMENTA: Fica excluído o direito à percepção do adicional de insalubridade, desde que fornecido o aparelho próprio aprovado pelo órgão competente. Revista não conhecida.

RR-4224/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Bromilda Fernandes (Espólio de José Pereira Fernandes). Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzato). (3ª T. 3310/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar quer pelo mérito.

EMENTA: Deserção — Insuficiência de depósito prévio. Diferença ínfima não pode determinar o não conhecimento do recurso, pois à evidência, trata-se de erro que deve ser relevado face ao ânimo manifesto de cumprir a lei. Licença-prêmio. "Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13 de junho de 1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários." Revista não conhecida.

RR-4480/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro. Recorrido: Sebastião Albino Souto. (Adv.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Pedro Luiz Leão Vellozo Ebert). (3ª T. 3202/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-4575/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. C. A. Barata Silva. Recorrente: Florinda Avallone de Azevedo. Recorridos: Banrisul — Processamento de Dados Ltda. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv.: José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 2856/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado de empresa de processamento de dados que integra grupo financeiro. Não será a existência de grupo econômico ou o controle de uma empresa sobre a outra que irá determinar a categoria a que pertencem os empregados de todas as consorciadas. Daí não ter direito a autora às vantagens da categoria dos bancários. Recurso a que se nega provimento.

RR-355/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: FURNAS — Centrais Elétricas S/A. Recorridos: Adelson de Queiroz Garcia e outro. (Adv.: Carlos Humberto Reis Neto e Rubens Silva). (3ª T. 3312/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao sobreaviso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Regime de sobreaviso. Direito a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

RR-1229/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Manoel Donato dos Santos (Adv.: Weimar Correia de Figueiredo e Roque Costa Sant'ana). (3ª T. 3314/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, e, neste, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Salário-família — Rede Ferroviária Federal S/A. Na espécie, a vantagem configura aderência de norma estatutária mais benéfica ao contrato de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

RR-1241/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS/RPBA. Recorrido: Jose da Silva. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3315/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe

provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação. Alteração dos critérios para aferição de pontos, relativo a participação nos lucros, sem importar prejuízo.

RR-1662/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Alcides Reis Borges. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 3205/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por inoocorrer a pretendida violação de lei.

RR-1668/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. Recorridos: Djalma de Freitas Barros e outros (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3206/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não havendo depósito recursal, deserto o recurso.

RR-1670/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos Rubem Alvin Mercês e outros. (Adv.: Weimar Correia de Figueiredo e Vicente Paulo Olive a Silva). (3ª T. 3111/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: "Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência." Revista não conhecida.

RR-2258/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. Recorrido Antonio Pessoa da Silva. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Antônio Jorge Pereira). (3ª T. 3207/81).

Decisão: unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio na Súmula nº 85.

RR-2261/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido Dorcel de Oliveira Souza. (Adv.: Cerny Outeiral Caetano e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T. 3208/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, por intempestivo.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2278/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido Gumercindo Macedo. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 3319/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não contando o reclamante, com 30 (trinta) anos de serviços prestados, não preenchia a condição pré-estabelecida pela empresa, sendo indevida a pretensão. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2408/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos Maria Aparecida Tavares Tamer e outro. (Adv.: Carlos Alberto Rocha e Antonio Marmo Petrere). (3ª T. 3019/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Esta-

do de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Servidores Públicos admitidos a título temporário Súmula nº 123. Recurso conhecido e provido.

ED-RR-2506/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante Roberto Cíciliano. Embargado Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. (Adv.: Carlos Arnaldo F. Selva e Aloysio Moreira Guimarães). (3ª T. 2863/81).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a revista não foi conhecida por inexistência de violação e porque os arestos indicados não estabeleciam divergência.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

RR-2631/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Vanderlan Scheffer. Recorrido Windmüller-Importação e Comércio Ltda. (Adv.: Carlos Arnaldo Selva e Vera Regina Obino Martins). (3ª T. 3209/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Prorrogação de jornada compensatória. Os dispositivos legais não podem ser desprezados, mesmo que há sentença normativa, em se tratando de trabalho feminino.

RR-2827/80: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Sisal Bahia Hotéis e Turismo S/A-Hotel Meridien Bahia. Recorrido Gilberto Souza Santos. (Adv.: Aurélio Pires e Maraivan Gonçalves Rocha). (3ª T. 3021/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Deserção. A comprovação do depósito *ad recursum* deve ser efetuada através de documento hábil. Revista não conhecida.

RR-3108/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente José Garcia. Recorrido FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel J. Bertoldi Juliano) (3ª T. 3115/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: "E incompetente, a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo, Minas e Araguense que mantêm a condição de funcionário público."

RR-3141/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Wilson Lúcio Fossalussa. Recorrido FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Antônio Joaquim de Souza). (3ª T. 3024/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Extinção de estabelecimento, face encerramento das atividades. Transferência lícita. Pagamento complementar de 25% dos salários, indevido. Revista não conhecida.

RR-3176/80: TRT-2.a Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente S/A-Philips do Brasil. Recorrido Eggert Hugo Hermann Johannsen. (Adv.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Hiroshi Hirakawa). (3ª T. 3328/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Deve a parte na revista indicar precisamente o dispositivo de lei que entende violado e demonstrar a ofensa. A alusão a dispositivos outros, que em nada dizem com a pretensão, não autoriza o juiz a suplementar o recurso de natureza extraordinária. Revista não conhecida.

RR-3212/80: TRT 2.a Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS e José Augusto Franco de Campos. Recorridos os mesmos. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 2865/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da empresa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento de gratificação de férias proporcionais e de reflexos da gratificação de férias no 13º salário; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer apenas quanto a gratificação de férias e honorários e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de férias. Devida somente quando o empregado gozar as férias regulamentares. As normas do regulamento da empresa devem ser cumpridas.

RR-3522/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Erico Magaldi Freitas. Recorrido Banco do Brasil S/A. (Adv.: Leonal Machado Freitas e Maurílio Moreira Sampaio). (3ª T-2493/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a proporcionalidade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reincluir na condenação a complementação de 30/30.

EMENTA: A aposentadoria do bancário do Banco do Brasil S/A, é complementada na base de 30/30 avos independente do tempo de serviço do mesmo no Banco.

RR-3567/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido José Francisco Ferraz. (Adv.: José A. Couto Maciel e Orlando Tanganelli Júnior). (3ª T-3116/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: "Instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições destes devem ser observadas como parte integrante da norma." Revista conhecida e provida.

RR-3626/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes S/A-Estado de Minas e Joverssi Batista dos Santos. Recorridos os mesmos. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-3025/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, baixar os autos ao Egrégio TRT para que novo julgamento seja proferido, sanadas as irregularidades, em obediência a Resolução nº 46/80 deste Tribunal e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Julgamento proferido em 19.5.80, com a participação de Juiz convocado. Posterior à Resolução 46/80, de 12.5.80, é de ser considerado nulo.

RR-3630/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE. Recorridos Ilda de Araújo e outros. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Clóvis de Melo). (3ª T-2781/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação e devolução da quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

EMENTA: Devolução da importância de Cr\$ 800,00 a cada reclamante. Prescrita a importância, porque cobrada em 1974, somente em 1978 foi postulada, devendo ser excluída da condenação.

RR-3632/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes Aluisio Pinheiro da Silva e outros. Recorrido Cia. Docas de Santos. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciarri). (3ª T-3118/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir aos autores o pagamento como extraordinário, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), das horas trabalhadas no intervalo entre jornadas.

EMENTA: No regime de reveasamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional, e não em dobro, porque a lei não contempla pagamento a este descanso. Revista a que se dá provimento.

RR-3780/80: TRT 7ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente COLONIAL-Hotéis e Turismo Ltda. Recorrido Raimundo Ribeiro Farias. (Adv.: Walewska Riva de Quesado Miranda Bezerra e Francisco Glauco Pereira). (3ª T-3212/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho "a quo" conheça do recurso ordinário da reclamada, decidindo como entender de direito.

EMENTA: A alçada determina-se pelo valor da referência vigente à data da propositura da ação.

RR-3881/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Sérgio Sanches de Almeida. Recorrido Cia. Docas de Santos. (Adv.: Ecio Lescreck e Célso Silva). (3ª T-3332/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, julgar procedente à ação condenando a reclamada ao pagamento, como extra das horas efetivamente trabalhadas entre o repouso semanal e o intervalo entre uma jornada e outra.

EMENTA: "No regime de reveasamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional."

RR-3889/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Salvador José Lopes de Lima. Recorrido Flávio Fonsêca Viana. (Adv.: Italia Maria Viglioni e Ito de Souza Vieira). (3ª T-2949/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA. Preliminar de nulidade não conhecida. Relação de emprego. Rescisão indireta negada, pois possível a reparação dos direitos, sendo de manter-se o vínculo.

RR-4154/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Geraldo Xavier Krebs. Recorridos Cilon Dorneles da Silva e outros. (Adv.: Osvaldo Mendes de Quadros e Irani Alberto Avila Teixeira). (3ª T-3028/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Embora demonstrando-se na revista que o depósito foi recolhido dentro do prazo do recurso e antes de sua interposição, não foram atendidas as disposições do art. 896, da CLT, para dar ensejo ao conhecimento da mesma.

RR-4509/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Maria José Antunes Rocha Rodrigues da Costa e outra. (Adv.: Nemer Jorge Junior e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3337/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Servidores temporários. Em se tratando de servidor admitido por Estado-membro, em serviços de caráter temporário, ou por ele contratado para funções de natureza técnica

especializada, a lei especial que estabeleceu seu regime jurídico (art. 106 da Constituição) é a estadual, que, uma vez editada, apanha os servidores preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Revista conhecida e provida, para proclamando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual.

RR-4519/80: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Ajax Montagens S/A. Recorrido Avelino José Vieira. (Adv.: Wilson Ferreira Muniz e Fernando Neves da Silva). (3ª T-3338/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Incidência do cálculo do repouso sobre os valores das comissões. Necessário o reexame da prova, para dar guarida à pretensão da reclamada, no sentido de que não apreciado o contrato constante dos autos. Revista não conhecida.

RR-4548/80: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Willy Kammerer e outros. Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo E. de Avila). (3ª T-3031/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento no concernente a gratificação de férias.

EMENTA: Gratificação de farmácia e de férias. Face a norma de empresa, a gratificação de férias é devida quando o empregado está em exercício ou, quando, cumprido o tempo de serviço de 35 anos. Inviável a gratificação de férias, porque a rescisão do contrato foi efetuada antes de que gozadas fossem as férias, requisito essencial para obtenção da vantagem. Revista conhecida e improvida.

RR-4579/80: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes Cezar Fernandes Moreira e Sul América — Cia. Nacional de Seguros. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Ilza Machado e Fernando Neves da Silva). (3ª T-2878/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, homologar a desistência do recurso, requerida da Tribuna pela douda patrona do reclamante; quanto à revista da reclamada, por maioria, dela conhecer, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: Participação de lucros e gratificação de antiguidade integram o salário, para efeito de cálculo de indenização.

RR-4938/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridos: Joana Pereira Moraes e outras. (Adv.: Aléssio da Serra e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T-3123/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Contra decisão de efeitos interlocutórios, incabível a revista.

RR-5023/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: José Maria Ursini. Recorrido: Hiter Indústria e Comércio de Controles Termo-Hidráulicos Ltda. (Adv.: Marcos Luiz B. de Rezende e Sérgio Galvão de Souza Campos). (3ª T-3214/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reajuste da promoção. Correto o Cálculo efetuado sobre o salário da data base, face a inexistência de obrigação da empregadora de efetuar-lo sobre o salário percebido em decorrência de promoção. Revista não conhecida.

RR-5073/80: TRT-1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos: Fenelon Moreira de Sena e outro. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3216/81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, homologar a desistência da ação relativa-

mente e Anastácio de Araújo, com a expressa concordância, na oportunidade da sustentação oral, da douda advogada do Banco e, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.

RR-5074/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: José Gomes da Silva Filho. Recorrido Cia. Cervejaria Brahma. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (3ª T-3344/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas extras prestadas com habitualidade, se suprimidas, integram a remuneração para todos os efeitos.

RR-5117/80: TRT-5ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente SERTEMP S/A-Serviços Técnicos-Empreendimentos e Construções. Recorrido: Moacyr Marques Magalhães. (Adv.: Maria da Conceição Silveira Ferreira e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-3125/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizado o pretendido conflito pretoriano.

RR-5237/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Marco Antonio da Silva Garcia. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2892/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar imprócedente a reclamação.

EMENTA: Gratificação de férias. A condição prevista no regulamento é que a gratificação se será paga, se o empregado gozar as férias, excluídas todas as demais hipóteses.

RR-5252/80: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Antonio dos Santos Rodrigues. Recorrido: Wallig Sul S/A-Indústria e Comércio. (Adv.: Mário Chaves e Christiano Ambros). (3ª T-3218/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a supressão do trabalho suplementar habitual, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento das horas extras suprimidas, prestações vencidas não atingidas pelo biênio prescricional.

EMENTA: Revista promovida na parte conhecida com apoio na Súmula 76.

RR-5253/80: TRT-9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Antonio Carlos Siba. (Adv.: Hélio Gomes Coelho Junior e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-3127/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Desenhista-projetista bancário, não integrando categoria diferenciada, faz jus a jornada de 6 (seis) horas diárias, porque o art. 224 da CLT estabelece qualificação genérica, abrangendo a todos quantos prestem serviços a bancos e casas bancárias, cuja jornada de trabalho não seja outra, legalmente fixada. Revista e que se nega provimento.

RR-5272/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. Recorrido: Maria Angélica Ascencio. (Adv.: Lélia Zanfranceschi e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-3219/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida com apoio na Súmula 123.

RR-5314/80: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes Vergílio José Pereira e outros. Recorrido: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e José Antonio da Cunha). (3ª T-3128/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Pessoal de Obras-CEEE. Contratados os autores como "Pessoal de obras", não fazem jus aos direitos estatutários adquiridos, dado o vínculo jurídico originário. Revista não conhecida.

RR-5483/80: TRT-4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Jaime dos Santos. Recorrido: Estaleiro Só S/A. (Adv.: José Francisco Boselli e Carlos Cesar Cairoli Papelão.) (3ª T-3221/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário utilidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Fornecimento de xícara de café, com intuito de melhorar as condições do serviço, mas sem o objetivo de contra-prestação ao trabalho, não é utilidade-alimentação.

33P RR-5490/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Ataíde Silva Moura. Recorrido: Matrizaria e Estamparia Morillo Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Wanderley Vieira da Conceição). (3ª T-3039/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao saldo de salário e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de saldo de salário.

EMENTA: O pagamento de saldo de salário, transitou em julgado, por não ter sido o objeto do recurso da reclamada. Julgando improcedente a reclamação, o regional extravasou o pedido, devendo ser acrescido à condenação.

RR-5518/80: TRT-2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorrido Jovino Ferraz. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3131/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto a proporcionalidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A prescrição ocorre da aposentadoria, quanto à complementação. Não prequestionadas no acórdão a média e a gratificação de produtividade, impossível o conhecimento da revista. A complementação da aposentadoria é integral, mesmo quando o empregado conta com menos de 30 anos de serviço ao Banco.

RR-5538/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrentes: Pedro Antonio dos Reis e outros. Recorrida: Usina Santa Olímpia Indústria de Ferro e Aço S/A. (Adv.: José Carlos de Barros Lima e Edgar Grosso). (3ª T. 3222/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-5539/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Benedito José Costa 3º. Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Ildélio Martins e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T. nº 3351/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria — FEPASA A Justiça do Trabalho é incompetente em ações movidas por ex-empregados das antigas companhias de estradas de ferro incorporadas pela ora recorrente.

RR-5541/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Djalma Herbert de

Almeida. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T. - 3223/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5591/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Eduardo Antonio da Costa Filho. Recorrida: Curvação de Vidros Lapa Ltda. (Adv.: Vania Paranhos e Milton Francisco Tedesco). (3ª T. 3042/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Estabilidade — Serviço Militar. Desconhecendo a reclamada o alistamento, além de declarado pelo próprio autor que não foi incorporado, por excesso de contingente e por ser arrimo de família, justa a dispensa, ante eventuais faltas. Revista não conhecida.

RR-45/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: José Augusto de Oliveira. Recorrido: FERTIPLAN S/A—Aduos e Inseticidas. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Ediberto Pinto Mendes). (3ª T. 3224/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.

RR — 49/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Eurico de Oliveira Cruz e outros. Recorrida: EMAQ-Engenharia e Máquinas S/A. (Adv.: Elmo Nascimento da Silva e Cláudio Antonio Lopes) (3ª T. 3225/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece ante a fundamentação fática do acórdão regional.

RR — 69/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Halls S/A. Recorrido: Nilto Del Matto. (Adv.: Hugo Mósca e Francisco Fernando de Aruda). (3ª T. 3357/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Reexame da prova para verificar se houve ou não vício de vontade, impossível pela Revista.

RR — 70/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorridos: Alexandre Lopes Sales e outros. (Adv.: Célio Silva e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T. 3358/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a gratificação de produtividade, adicional por tempo de serviço e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da inclusão da gratificação de produtividade e adicional por tempo de serviço na remuneração dos repousos e feriados, bem como a verba honorários.

EMENTA: Adicional por tempo de serviço e gratificação individual de produtividade têm natureza remuneratória, devidos e pagos que são diretamente pelo empregador. Mas, satisfeitos mensalmente, já são levados em conta no salário, descabendo a duplicidade de sua integração no descanso semanal remunerado e feriados. Honorários assistenciais — Na Justiça do Trabalho são devidos apenas quando satisfeitos os requisitos da Lei 5584/70.

RR — 82/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Luiz Paulo Cursino. (Adv.: Lídice Ramos Costa Guanaes e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T. 3227/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

AI — 91/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: S/A Rádio Jupan. Recorrido: Bertholdo Hugo Rams-

thaler. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Abaeté Gabriel Pereira Mattos). (3ª T. nº 3359/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Opção pelo FGTS. Inexistência de depósitos. Ação anulatória proposta no prazo de 365 da retratação. Tendo o empregado se arrependido da opção e ajuizado ação anulatória dentro do prazo de retratação, anula-se a opção em atendimento à vontade do empregado. Não há ofensa à Lei nº 5107/66 a declaração de nulidade, pois o empregado era titular do direito potestativo de se retratar, o que fez através da ação.

RR — 126/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Artigos Para Presentes Tachel Ltda. Recorrida: Laura Ferreira da Silva. (Adv.: Jory França e Fernando de Salusse Monteiro). (3ª T. 3230/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 155/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Vitalino Souza dos Santos. Recorrido: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul-Riocell. (Adv.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Hugo Gueiros Barnardes e Harleine Gueiros B. Dias). (3ª T. 3231/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A dedução do imposto de renda na fonte é obrigação legal.

RR — 183/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: José Ricardo Coelho. Recorrido: CICLO-Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. (Adv.: Walter Bertanha Valadão e Roberto Queiroz Dias Rosa). (3ª T. 3360/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A matéria reside eminentemente no campo fático. Revista não conhecida.

RR — 184/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: César Mendes. Recorrida: Navego-Navegação Antonio Gomes S/A. (Adv.: Rubens Medeiros e José Augusto Caula e Silva). (3ª T. 3236/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A atribuição da chefia de máquinas, na marinha mercante, e diante dos seus regulamentos próprios, é decorrência da tonelagem da embarcação. Inexistência de substituição da espécie. Revista não conhecida.

RR — 189/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrida: Luma Francisca Romana Samary de Andrade. (Adv.: Cândido Guilherme Gaffrée Thompson e José Tôres das Neves). (3ª T. 3137/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por ausentes os pressupostos da admissibilidade.

RR — 209/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Arcenio Avellar. (Adv.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3234/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR — 218/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Rosalvo Flo-

rêncio de Souza. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (3ª T. 3361/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação do pagamento de licença prêmio em pecúnia.

EMENTA: Licença-prêmio não se converte em vantagem pecuniária (§ 3º, do art. 1º, do Decreto 38.204/55). Revista conhecida e provida para ser absolvida a reclamada da condenação.

RR — 272/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Paxá Lanches Ltda. Recorrido: César Pereira Bastos. (Adv.: Ildélio Martins e Acácio Miguel Lopes). (3ª T. 3143/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 281/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Antonio Gallega e outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3365/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para reconhecer apenas o pagamento à base de 1/3 (um terço) da hora normal.

EMENTA: Horas de sobreaviso. Direito à base de 1/3 (um terço) da hora normal Aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT.

RR — 282/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Usina Pumaty S/A. Recorridos: Moacyr França e outro. (Adv.: Albino Queiroz de Oliveira Jr. e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T. 3144/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal.

EMENTA: E inequívoco o direito dos empregados das usinas canavieiras ao recebimento do salário-família, respeitada a prescrição bienal desde que inócu a apresentação das certidões à empresa, face a posição em que esta se coloca. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR — 310/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Haubrich S/A-Indústria, Comércio e Construções. Recorridos: José Gonçalves da Rosa e outros e Construtora Oliveira Ltda. (Adv.: Ana Maria Gunck Sherer). (3ª T. 3367/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, retornando os autos ao Regional, este aprecie e julgue o recurso ordinário como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para, retornando os autos ao Regional, este aprecie e julgue o recurso ordinário como de direito.

RR — 312/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Catarina Maria Orichio e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros. Recorridos: Os mesmos (Adv.: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). (3ª T. 3146/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista da autora, apenas quanto a tese de ser ou não salário compressivo a precontratação de horas extras em quantia fixa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, restabelecer, no particular, a decisão de 1º grau; quanto a revista da ré, unanimemente, dela conhecer, considerando o mérito prejudicado, em consequência do provimento dado à revista da autora.

EMENTA: "A remuneração do bancário, em que se institui um valor fixo para retribuição das horas extras excedentes às seis previstas em lei, já incluído o adicional de 20%, tem caráter nitidamente compressivo". "Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta)". Revista da autora conhecida e provida parcialmente, prejudicada a da empresa.

RR — 348/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorrido: Dalton de Miranda Pinto. (Adv.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T. 3237/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece com apoio na Súmula 51, além de não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 364/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Manoel de Souza Barros. Recorrido: Serviço Social da Indústria-Departamento Nacional. (Adv.: Alino da Costa Monteiro e Roberto Ives de Araújo). (3ª T. 3240/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria compulsória de empregado estável. A indenização garantida é a prevista nos arts. 478 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, paga pela metade. Revista a que se nega provimento.

RR — 366/81 — 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Aloyci Celestino Xavier. Recorrida: CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Adv.: Maria de Fátima Costa Victório e Maria Celma Ramos Vieira). (3ª T. 3368/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas Extras. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integram-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR — 375/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Recorridos: Mário Emiliano da Matta e outros. (Adv.: José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (3ª T. 3241/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 383/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Docas de Santos-CODESP. Recorrido: Marcos Antônio Nogueira (Adv.: Eduardo Cacciarri e Riscalla Abdala Elias). (3ª T. 3369/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a integração nos repousos da gratificação de produtividade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da gratificação de produtividade nos repousos.

EMENTA: Gratificação de produtividade é parcela remuneratória mensal, que computa todos os dias do mês, sendo impossível a duplicidade nos dias de repousos.

RR — 393/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Confecções Miller Ltda. Recorrida: Nilda Inácio Cibrão. (Adv.: Ildélio Martins e Marcos Luiz B. de Resende). (3ª T. 3242/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento do repouso semanal e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho a domicílio. Repouso semanal remunerado devido.

RR — 453/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Argenteil da Mata Soares e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Miguel Raimundo V. Peixoto e Joyce Batalha Barroca). (3ª T. 3371/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Súmula 116. Direito ao aumento de 110% (cento e dez por cento) instituído pela lei nº 4345/64.

RR-456/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Clovis Barra. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Múcio Wanderley Borja e Geraldo Emery Pereira). (3ª T. 3373/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação, condenando a reclamada no pagamento das diferenças vencidas, conforme o pedido inicial, observada a prescrição bial.

EMENTA: Prescrição. Diferenças Salariais decorrentes de enquadramento. "Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito ao qual se origina".

RR-494/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Hilarino Paulino Ferreira. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Walter Moreira Cesar). (3ª T. 3374/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Funcionário estatutário que opta pelo sistema da CLT, com direito de manter vantagens estatutárias, no caso o salário-família. — Respeito ao direito adquirido.

RR-499/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Recorrido: Carlos Edmundo Barbosa Carneiro. (Adv.: José Brandão Savoia e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (3ª T. 3243/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 551/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Macife S/A — Materiais de Construção. Recorrido: Odacio Cardoso de Oliveira. (Adv.: Fernando K. da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3379/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não cumpridas as exigências legais, sendo a atividade insalubre, inaceitável o regime de compensação. Revista conhecida e provida.

RR — 577/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Esusa — Engenharia e Construções S/A. Recorrido: Zanizar Rodrigues da Silva. (Adv.: Itamar Pinheiro Miranda e José Paiva de Souza Filho). (3ª T. 3244/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o "a quo" julgue o recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.

EMENTA: "O prazo para recurso da parte não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença". Todavia, é meu entendimento pessoal, e que reputo afinado à jurisprudência, ter-se como intimada a parte, da sentença, quando, por qualquer ato inequívoco de ciência, tome conhecimento de seu inteiro teor, e não apenas mediante ato formal escrito, qual seja, a notificação expedida pela Justiça.

RR — 682/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Aparecido Felipe Sene e outros. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3385/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 753/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Terezinha da Cruz Bezerra. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Adv.: José Tôr-

res das Neves e Carlos Ferro). (3ª T. 3387/81).

Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, retornando os autos ao Egrégio Regional, determinar que este julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Ausente a parte à audiência de publicação, embora ciente da data desta publicação, o prazo para recurso é contado a partir da intimação (Súmula 37). Revista conhecida e provida para, retornando os autos ao Regional, julgue o recurso ordinário.

RR — 780/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Iracema Silva das Neves. Recorrida: Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Padua e Arnaldo Von Gilhen). (3ª T. 3391/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria interpretativa de cláusulas de convenção coletiva sem apoio em divergência.

RR — 840/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: Milton Gomes Martins. (Adv.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Wilmar Saldanha da Gama Padua). (3ª T. 3246/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Fepasa. Complementação de aposentadoria. Revista provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR — 1107/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: José Machado de Avila. Recorrido: Construtora Norberto Odebrecht S/A (Adv.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Mery Bucker Caminha). (3ª T. 3397/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a violação do art. 479 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças entre os depósitos do FGTS e a indenização do art. 479 da CLT, nos termos da Súmula 125.

3 EMENTA: O art. 479 da CLT, aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS, admitido contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de dezembro de 1966 (S.úmula nº 125).

RR — 1943/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrida: Inês dos Santos Paiva. (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandes e Arnaldo Valente). (3ª T. 3247/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação à diferença a ser apurada em execução, por maioria.

EMENTA: Pensão: Petrobrás. Licita a transferência de encargos complementares de ordem previdencial, para entidade criada para aquele fim, fica sujeita a empresa, tão somente, a complementar o benefício caso pago em valor inferior ao devido.

RR-2147/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Clarice dos Santos e outra. Recorrida: Tecelagem Saturnia S/A (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Maria Tereza Coveci). (3ª T. 3399/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não provada a efetiva diferença de reajuste normativo e penalidades impostas às autoras que restam configuradas. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR — 2562/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Odval-

do dos Anjos Filho. Recorrido: Erio Sam Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv.: Tsuyoki Mori e Linneu Alvares) (3a. T-3401/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Intimação pessoal da sentença, que não se efetivou, Revista não conhecida.

RR — 3089/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Alexandre Florêncio. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T. 3403/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não contendo o reclamante, com 30 (trinta) anos de serviço prestados, não preenchia a condição pré-estabelecida pela empresa, sendo indevida a pretensão. (Súmula nº 97). Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR — 3149/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Flavio Roberto Vargas de Freitas. Recorrida: Companhia Cervfaria Brahma. (Adv.: Beatriz Santos Gomes e Ursulino Santos Filho). (3ª T. 3248/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O adicional de insalubridade é devido quando, efetivamente o trabalho prestado é nocivo à saúde. Inaplicabilidade da Súmula 47, porque a diversidade do serviço desempenhado cessa por um turno completo de 4 horas. Revista não conhecida.

RR — 3228/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Construtora Celi Ltda. Recorrido: Maurilio Bispo dos Santos. (Adv.: Art Tourinho). (3ª T. 3404/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls 4, seja reaberta a instrução.

EMENTA: Consigrado em ata que, o atraso à audiência, de um minuto, apresentada devidamente a reclamada. Demonstrando ânimo de defesa, como certificado nos próprios autos, não é de se lhe aplicar a revelia. Revista conhecida e provida para, anulando o processo a partir de fls. 4. seja reaberta a instrução.

Brasília, 4 de dezembro de 1981. — Hegler Jose Horta Barbosa, Barbosa

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-18.046/81 — Pedido de Providência. Requerente: Ewaldo Otto Koch

Despacho do M. Corregedor Geral:

1. Da petição do Sr. Ewaldo Otto Koch depreende-se, a muito custo, que Sua Senhoria se dirige ao Corregedor Geral "pedindo qualquer providência no sentido de possibilitar uma intervenção quanto ao Procurador da Reclamada, doutor Ursulino Santos Filho".

2. Trata-se de alusão a reclamação já definitivamente julgada, bem assim a Ação Rescisória que contra a coisa julgada ali prolatada foi proposta e que também não prosperou, tendo o E. STF arquivado o Agravo de Instrumento Ag. 76.429-1-RJ, interposto na referida rescisória (Despacho publicado no DJU de 20-11-79, p. 8.656).

3. Ao que parece, pretende o requerente seja reexaminada a legitimação de representação do referido advogado nas ações aludidas.

4. Não tendo a presente reclamação correção, como se vê forma de direito, sequer indicando contra quem e contra que ato é apresentado, indefiro-a liminarmente.

Brasília, 27 de novembro de 1981. — Ministro Coqueijo Costa, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho